



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel celular - serviço móvel pessoal (SMP), englobando o fornecimento de acessos (chips/sim cards), tráfego ilimitado de voz local e longa distância nacional, pacotes de dados móveis (internet) de alta velocidade (tecnologias 4G e 5G), disponibilização de smartphones em regime de comodato (com assistência técnica e manutenção integral inclusas), e licenciamento de plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acolhimento das propostas: 01/10/2026 às 09h00min

Fim de acolhimento das Propostas: 16/10/2026 às 09h15min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 16/10/2026 às 09h30min

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço por Lote
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Pregão	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item “4” deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso, nos termos do Termo de Referência.
Intervalo Mínimo entre Lances	Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$10,00 (dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 004/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público a abertura, no dia **16/10/2026 às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 020/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico número 004/2026**, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 005/2024, suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE ACESSOS (CHIPS/SIM CARDS), TRÁFEGO ILIMITADO DE VOZ LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PACOTES DE DADOS MÓVEIS (INTERNET) DE ALTA VELOCIDADE (TECNOLOGIAS 4G E 5G), DISPONIBILIZAÇÃO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO (COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL INCLUSAS), E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

2.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, ressalvados os mecanismos e atividades inerentes à própria prestação dos serviços de telecomunicações, decorrentes de obrigações regulatórias ou da estrutura técnica das redes, tais como interconexão, roaming, utilização ou compartilhamento de redes e infraestrutura de terceiros e outros mecanismos admitidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais não caracterizam subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade, continuidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.2 A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A contratação de solução de comunicação móvel justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade, a agilidade e a segurança dos serviços de comunicação utilizados pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Contagem no desempenho de suas atribuições institucionais, tanto nas atividades administrativas internas quanto nas atividades externas, de fiscalização, representação e acompanhamento de demandas de interesse institucional.

2.5.2 A utilização de serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados constitui importante recurso para garantir a comunicação entre os agentes públicos. A mobilidade proporcionada por esses serviços permite maior celeridade na troca de informações, na tomada de decisões e na resposta às demandas administrativas e institucionais, especialmente em situações que exigem atuação fora das dependências da Câmara Municipal.

2.5.3 A disponibilidade de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados mostra-se necessária para o desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais que dependem de comunicação e conectividade, contribuindo para a celeridade dos atos administrativos, a comunicação entre as unidades e os agentes públicos, bem como para a realização de atividades externas, incluindo fiscalização, acompanhamento e atendimento de demandas que exijam deslocamento dos servidores e demais agentes públicos.

2.5.4 A ausência de uma solução adequada para atendimento dessa necessidade poderá comprometer a comunicação entre os agentes públicos e a execução de atividades administrativas e externas que demandem comunicação e conectividade, com possível impacto na celeridade, na eficiência e na capacidade de resposta da Câmara Municipal de Contagem.

2.5.5 Diante disso, faz-se necessária a adoção das providências administrativas pertinentes ao planejamento e à realização do procedimento licitatório, visando à contratação de solução de comunicação móvel compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Contagem, contemplando serviços de voz e transmissão de dados, de modo a proporcionar mobilidade, conectividade, segurança e eficiência na comunicação institucional.

2.5.6 Assim, faz-se necessária a formalização da presente demanda para que sejam realizados os estudos técnicos pertinentes, com a análise das alternativas disponíveis e a identificação da solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Contagem, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação.



3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado pregoeiro, em especial:

3.1.1 Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2 Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c. Verificar e julgar as condições de habilitação e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. Indicar o vencedor do certame;

h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2 O Agente de Contratação e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3 Todas as ações do pregoeiro e da comissão de contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.4 A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 A elaboração do Termo de Referência compete à área requisitante, responsável pela definição e descrição da necessidade administrativa, das especificações e requisitos técnicos do objeto, das condições de execução dos serviços, dos critérios de aceitação, das obrigações da Contratante e da Contratada, dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento contratual, dos prazos de execução, das condições de pagamento e das sanções aplicáveis, de forma clara, precisa e suficiente para assegurar a adequada contratação e execução dos serviços de telefonia móvel celular (SMP).

3.5.1 Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP): Sr. Marcio de Oliveira Fonseca, Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação, matrícula 4593 e Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.

3.5.2 Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Marcio de Oliveira Fonseca, Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação, matrícula 4593 e Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.

3.5.3 Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Aline Evelyn Silva Costa, Diretora de Gestão de Contratos, matrícula 6344.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação ou identificada a necessidade de alteração do instrumento convocatório, a Administração promoverá as medidas necessárias à retificação do edital e, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, observará o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à nova divulgação e à reabertura dos prazos, na forma da legislação aplicável.

4.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, por si só, efeito suspensivo sobre os prazos e atos do certame, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas necessárias quando houver determinação legal ou quando a análise da manifestação resultar em alteração do edital que exija a observância do disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, aptas ao cumprimento do objeto licitado e regularmente autorizadas ou habilitadas, nos termos da regulamentação aplicável, a prestar os serviços objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

5.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as demais condições de participação, habilitação e execução do objeto previstas neste Edital e na regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

5.3 Não será aplicada, no presente certame, a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviço contínuo de comunicação móvel pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de acessos (chips/SIM Cards), serviços de voz e dados móveis, assistência técnica, manutenção e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), com disponibilização de smartphones em regime de comodato como meio acessório à execução dos serviços.

5.4 A hipótese de reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se mostrando aplicável à presente contratação, cujo objeto principal consiste na prestação integrada e contínua de serviços de comunicação móvel. A disponibilização dos smartphones em comodato constitui obrigação acessória e instrumental à execução do serviço, não caracterizando, por si só, aquisição de bens que justifique a aplicação da reserva de cota.

5.5 Ademais, a divisão da contratação ou a segregação de parcela do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a integração entre os serviços de comunicação e os equipamentos disponibilizados em comodato, a padronização



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

tecnológica, a gestão dos dispositivos, o gerenciamento por meio da plataforma MDM e a definição de responsabilidades pela execução, manutenção e suporte técnico, podendo ocasionar incompatibilidades, dificultar a fiscalização e elevar os riscos operacionais, sem que se identifique vantagem para a Administração.

5.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.6.1 Se encontrem sob falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.6.1.1 A recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá impedimento automático à participação da licitante, desde que sejam comprovados os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital e, quando necessário à avaliação de sua situação econômico-financeira, apresentada documentação judicial atualizada que demonstre a viabilidade da empresa para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.6.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5.1 Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

5.6.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021;

5.6.10 Em consórcio;

5.6.10.1 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto e pelas condições verificadas no mercado, considerando que a solução a ser contratada, composta pelos serviços de telefonia móvel, acessos de voz e dados, smartphones em regime de comodato, assistência técnica, manutenção e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), pode ser integralmente executada por empresas individualmente constituídas e especializadas no setor.

5.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.3 e 5.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.15 O disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.17 A vedação de que trata o item 5.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.18 Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.6 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.

5.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.7.7 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.8 Declaro para os fins legais, estar enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente das condições para o exercício dos benefícios previstos na legislação aplicável.

5.7.9 Assinalar se é ME, EPP ou Não, outros enquadramentos.

5.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 Eventual inconsistência, inexatidão ou desatualização dos dados cadastrais na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por si só, não implicará desclassificação ou inabilitação da licitante, quando os requisitos de participação e habilitação puderem ser comprovados por documentação válida ou por meio de consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais, observadas as hipóteses e os limites de saneamento admitidos pela legislação. A ausência de comprovação de requisito exigido para participação ou habilitação, após oportunizada a regularização ou o saneamento quando cabível, poderá ensejar a adoção da medida prevista neste Edital e na legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Contagem para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1011;

Função programática: 01;

Subfunção: 031;

Programa: 0005;

Projeto/Atividade: 2002;

Natureza de Despesa: 33.90.39;

Item: 43;

Fonte de Recursos: 01500000.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário estabelecidos neste edital, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 A critério dos licitantes, poderão ser enviados juntamente com a proposta comercial, os documentos de habilitação, a fim agilizar os trabalhos de análise por parte da pregoeira e da equipe de apoio, caso contrário, será solicitado após a fase de disputas para envio no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, prorrogável por igual período.

8.4 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.11 DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.11.1 O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo III deste Edital, contemplando o MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, **DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

8.12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.12.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.12.1.1 Valor unitário e total para cada item e lote, em moeda corrente nacional;

8.12.1.2 Marca de cada item ofertado;

8.12.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

8.12.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.12.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.12.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.12.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12.6 Caso o regime tributário da licitante implique a incidência de tributos em percentuais variáveis, os preços ofertados deverão considerar os percentuais efetivamente aplicáveis à empresa, de acordo com sua situação tributária, abrangendo todos os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.8 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, incluindo a prestação dos serviços de telefonia móvel celular (SMP), o fornecimento e ativação dos acessos (chips/SIM Cards), os serviços de voz e dados móveis, a disponibilização dos smartphones em regime de comodato, com assistência técnica e manutenção integral, bem como o licenciamento e suporte da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se ainda pela substituição ou reposição dos equipamentos e componentes, quando exigida, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.12.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.12.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.13 Nos campos a serem preenchidos no sistema NÃO PODERÁ conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.13.1 CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.14 A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.11 e o envio antecipado dos documentos de habilitação, não violam a disposição contida no item 8.13.

8.15 DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.15.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.15.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

vínculo à proposta de outro licitante.

8.15.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após concluído o julgamento das propostas.

8.15.6 A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo III**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.15.7 A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e do serviço ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;**
- e. Valor global da proposta, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- g. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- h. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior;
- i. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.16 Quando necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.17 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.18 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 A critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), a disputa do **LOTE** poderá ocorrer de forma simultânea.

9.2.2 Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.3 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante** conforme disposto no item **8.13** deste edital.

9.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante poderá oferecer lance intermediário ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

9.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

9.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO:

9.11.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.11.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11.7 Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.11.6, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor.

9.11.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **<https://licitar.digital/>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 Quando houver propostas beneficiadas por margem de preferência aplicável a bens ou serviços nacionais em relação a bens ou serviços estrangeiros, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus à respectiva margem de preferência, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

9.22 A ordem de apresentação das propostas e dos lances registrados no sistema será observada para fins de classificação, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.23 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos de controle;

9.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2 Empresas brasileiras;

9.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.25 Caso o lance vencedor se mostre superior ao valor máximo que a Administração esteja disposta a contratar, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e à redução do valor ofertado, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.29 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29.2 Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.29.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às especificações e às demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração para a contratação, observado o caráter sigiloso do orçamento, quando aplicável.

10.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que se revelem manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto, considerados os preços dos insumos, encargos e demais componentes pertinentes, devendo a inexequibilidade ser aferida mediante análise das condições efetivamente ofertadas pela licitante e, quando necessário, mediante diligência para comprovação da viabilidade da proposta, observadas as disposições deste Edital.

10.3.1.1 No caso dos serviços objeto desta contratação, a apresentação de preço significativamente inferior ao valor máximo da Administração poderá constituir indício de inexequibilidade, hipótese em que o Agente de Contratação poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional da execução integral do objeto, mediante apresentação dos elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta.

10.4 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Contratação.

10.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens **não exclusivos** para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.14.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários e total dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16 Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, serão observados os valores estimados constantes do mapa de preços da Administração, mantido o caráter sigiloso do orçamento na forma prevista neste Edital.

10.16.1 O valor global da proposta e os preços mensais unitários de cada perfil de acesso – Tipo 1 e Tipo 2 – deverão ser inferiores ou iguais aos respectivos valores estimados pela Administração.

10.16.2 Será considerada inaceitável a proposta que, ainda que observe o valor global estimado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresente preço mensal unitário de qualquer dos perfis superior ao respectivo valor estimado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação para sua adequação aos limites estabelecidos.

10.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3 Constatada a existência de sanção vigente que impeça o licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública, o Pregoeiro o declarará inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.3.1 É dever do licitante manter atualizados os documentos e as comprovações de habilitação constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação poderão, ainda, ser enviados juntamente com a proposta comercial, na forma prevista no item 8.3, hipótese em que serão considerados para fins de análise da habilitação, observadas as demais disposições deste Edital.

11.3.2 Caso os documentos de habilitação não tenham sido enviados antecipadamente, o Pregoeiro solicitará seu envio após a fase de disputas, observando-se o prazo estabelecido. O descumprimento da solicitação de envio, no prazo estabelecido, poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, quando possível a obtenção da documentação válida por esses meios.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 Habilitação jurídica:

11.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.9 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

11.10 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.12 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.13 Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.14 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

11.15 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.16 Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

11.17 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

11.18 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.19 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.20 Qualificação Econômico-Financeira:

11.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.20.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei e assinados por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que serão utilizados para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante mediante os seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Geral (LG):



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Índice de Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

III – Índice de Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Será considerada apta, quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas neste edital.

A exigência dos índices tem por finalidade verificar, de forma objetiva e uniforme, a capacidade da licitante de suportar as obrigações financeiras decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.21 Qualificação Técnica:

11.21.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

11.21.2 O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter informações suficientes para identificar o emitente e permitir a verificação de sua autenticidade, bem como indicar o período da prestação dos serviços, os serviços executados e sua compatibilidade com o objeto da presente contratação, devendo ainda identificar o responsável por sua emissão e assinatura, quando aplicável.

11.21.3 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução satisfatória de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, compreendendo, conforme o caso, fornecimento e ativação de acessos, serviços de voz e dados móveis, e demais soluções correlatas compatíveis com o objeto, em quantidade mínima correspondente a 40% dos acessos previstos neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação de quantitativos mediante um ou mais atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

11.21.4 A exigência corresponde a percentual inferior ao limite máximo admitido pela legislação e foi estabelecida considerando que a contratação envolve 90 acessos simultâneos, com fornecimento de equipamentos, gestão MDM e necessidade de garantia de continuidade operacional.

11.21.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.21.6 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.21.7 Comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada ou habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pessoal – SMP, mediante apresentação de ato, termo ou instrumento de outorga, autorização ou credenciamento aplicável à modalidade de prestação ofertada, ou mediante consulta em sistema oficial da ANATEL que permita verificar sua regularidade e aptidão para a prestação do serviço.

11.21.8 Na hipótese de prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de rede virtual – MVNO, será admitida a comprovação da condição de Autorizada de Rede Virtual ou de Credenciada de Rede Virtual, conforme a regulamentação aplicável, devendo, neste último caso, ser comprovado o respectivo credenciamento e sua homologação perante a ANATEL.

11.21.9 A documentação apresentada deverá permitir a identificação da licitante, de seu CNPJ e da condição regulatória que a habilita à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, devendo ser compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.

11.21.10 Justificativa para Exigência da Qualificação Técnica

11.21.11 As exigências de qualificação técnica são proporcionais e diretamente relacionadas à natureza e à complexidade do objeto, que envolve a prestação contínua de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento e ativação de acessos, serviços de voz e dados móveis, smartphones em comodato e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM. A exigência de experiência correspondente a 40% do limite máximo de 90 acessos, equivalente a 36 acessos, busca demonstrar capacidade operacional em escala relevante e compatível com a contratação, sem exigir a comprovação da totalidade dos acessos potencialmente ativados. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de assegurar experiência suficiente para atividades de ativação, gestão, manutenção e suporte dos serviços, sem impor exigência desproporcional ou restritiva à competitividade.

11.21.12 A comprovação por atestados terá como foco principal a prestação de serviços de SMP, por constituir a parcela central e tecnicamente relevante do objeto. Os smartphones em comodato e a solução MDM integram a solução contratada, mas não justificam, isoladamente, a exigência de quantitativo mínimo adicional de equipamentos ou dispositivos, admitindo-se, quando tecnicamente pertinente, a apresentação de atestados distintos para comprovar experiência na disponibilização, gestão ou suporte desses componentes. Dessa forma, as exigências permitem aferir a capacidade técnica necessária à execução do objeto e à continuidade dos serviços, sem exigir que todas as parcelas sejam comprovadas por um único atestado.

11.22 Especificação da ME e EPP:

11.22.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.22.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.22.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação(a).

11.22.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.22.5 Conforme os dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo legalmente estabelecido, implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, ou encaminhar o processo à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.22.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23 Condições Gerais de Habilitação:

11.23.1 Os documentos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência serão exigidos e analisados após o julgamento das propostas, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.23.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, admitida a apresentação de documentos em original ou cópia autenticada quando exigida pela legislação aplicável ou quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade do documento apresentado, mediante solicitação do Pregoeiro.

11.23.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor, após concluídos o julgamento das propostas e os procedimentos tratados no subitem anterior.

11.23.5 Os documentos de habilitação que não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão competente deverão ser emitidos em data compatível com a finalidade de comprovação da condição de habilitação exigida neste Edital, observadas, quando aplicáveis, as disposições específicas previstas na legislação e nos regulamentos pertinente.

11.23.6 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.23.7 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante e permitir sua inequívoca identificação, observadas as particularidades e a forma de emissão de cada documento pelos respectivos órgãos ou



entidades competentes.

11.23.8 Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, salvo aqueles que, pela própria natureza ou por determinação do órgão expedidor, forem emitidos exclusivamente em nome de filial. Quando o licitante for filial, os documentos deverão estar, em regra, em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou por determinação do órgão expedidor, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz, observadas, em qualquer caso, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.23.9 O licitante será responsável pelo adequado envio dos documentos de habilitação e pelo acompanhamento das condições de funcionamento do sistema eletrônico durante o prazo estabelecido neste Edital. Eventuais falhas ou indisponibilidades do sistema eletrônico serão tratadas de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pelo respectivo provedor e pela legislação aplicável, não podendo resultar em prejuízo ao licitante quando comprovadamente decorrentes de circunstâncias alheias à sua responsabilidade.

11.23.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, observados os procedimentos e as disposições da legislação aplicável.

11.23.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23.12 Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, caso o licitante inicialmente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será observada, antes da convocação da proposta subsequente, a disciplina prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à eventual ocorrência de empate ficto e ao exercício do direito de preferência, conforme as regras do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

11.23.13 Demais documentos constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, e, quando for o caso, encerrada a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, durante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de recurso.

12.2.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, mediante registro no sistema eletrônico;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou interpostos por quem não tenha legitimidade ou representação regularmente comprovada, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.7 A falta de manifestação imediata do licitante, importará a preclusão do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.8 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver necessidade de retomada do procedimento em razão da desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, da não comprovação da regularização fiscal ou trabalhista pela microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível, ou de outra circunstância que impeça a adjudicação do objeto ao licitante inicialmente declarado vencedor, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.1 A convocação será realizada, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão, mediante aviso no campo próprio e/ou no chat da sessão pública, observadas as regras de comunicação estabelecidas neste Edital.

13.2.2 Quando necessária a utilização de comunicação por correio eletrônico, esta será realizada com base nos dados cadastrados pelo licitante na plataforma eletrônica, sendo de sua responsabilidade manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 O contratado deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, mediante apresentação da documentação pertinente.

15.3 O contratado deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento da reserva de cargos para aprendiz, mediante a apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento da obrigação prevista neste item, podendo solicitar ao contratado, a qualquer tempo durante a execução contratual, os documentos necessários à sua comprovação.

15.5 O descumprimento da obrigação prevista neste item sujeitará o contratado às medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do instrumento contratual.

15.6 Obrigações do CONTRATANTE

15.6.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.6.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou indisponibilidades identificadas na prestação dos serviços de telefonia móvel celular (SMP), inclusive aquelas relacionadas aos acessos, serviços de voz e dados, aparelhos fornecidos em comodato e demais componentes da solução contratada, fixando, quando não estabelecido prazo específico neste Edital ou no Termo de Referência, prazo para sua correção.

15.6.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, o ateste da execução pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

15.6.5 Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto.

15.6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

15.6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos ou demais componentes da solução contratada que estejam em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.6.8 Preparar e encaminhar os documentos e expedientes necessários ao processamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, após a devida conferência e ateste da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.7 Obrigações da CONTRATADA

15.7.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços, mantendo ativos e em pleno funcionamento os acessos efetivamente disponibilizados e contratados, nos prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, observada a medição dos serviços efetivamente prestados para fins de faturamento.

15.7.2 Responsabilizar-se pela disponibilização e ativação dos serviços contratados, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência.

15.7.3 Responsabilizar-se pela entrega dos chips (SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e dos demais equipamentos eventualmente previstos na contratação no local determinado pelo CONTRATANTE.

15.7.4 Garantir a adequada prestação dos serviços contratados e a qualidade dos bens fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das medidas necessárias para restabelecer a regular execução dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.7.5 Os serviços prestados e os bens fornecidos em regime de comodato deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

15.7.6 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21.

15.7.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de



acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

15.7.8 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas legais de cargos previstas no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis, mantendo as condições exigidas pela legislação durante a vigência contratual.

15.7.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos de que trata o item anterior sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

15.7.10 Reparar, corrigir, substituir ou adotar as providências necessárias, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que forem identificadas falhas, indisponibilidades, defeitos ou irregularidades na prestação dos serviços contratados ou nos bens fornecidos em regime de comodato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

15.7.11 Repor, dentro do prazo estabelecido, os equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentem defeito, vício, desgaste incompatível com o uso regular ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.7.12 Nos casos de perda ou dano dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, após apuração da ocorrência pela CONTRATANTE e quando comprovadamente atribuíveis a dolo ou culpa do usuário ou de terceiro sob sua responsabilidade, o eventual ressarcimento à CONTRATADA será calculado com base no valor de reposição do equipamento, de mesmo modelo ou, quando indisponível, de modelo equivalente, vigente na data da apuração, aplicando-se depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, proporcional ao período de utilização, contado a partir da data de entrega e ativação do equipamento, limitada à depreciação máxima de 60% (sessenta por cento), não sendo devido ressarcimento nos casos de desgaste natural decorrente do uso regular, vício ou defeito, caso fortuito ou força maior, e não sendo admitida cobrança direta ao usuário, cuja eventual responsabilidade será apurada exclusivamente no âmbito da CONTRATANTE.

15.7.13 A Contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar medidas destinadas à redução do uso desnecessário de embalagens e à racionalização da logística relacionada à entrega, substituição, recolhimento e transporte dos smartphones, chips, acessórios e demais equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação, priorizando, quando aplicável, o uso de embalagens adequadas, recicláveis ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

15.7.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

15.7.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos contratados.

15.7.16 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

15.7.17 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a execução do serviço, entrega dos equipamentos, ativação dos acessos ou qualquer outra obrigação contratual, os motivos que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação. A comunicação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, cabendo à CONTRATANTE avaliar a justificativa apresentada e deliberar sobre eventual reprogramação dos prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

15.7.18 Guardar e fazer com que seu pessoal, empregados, prepostos e terceiros por ela utilizados na execução do objeto mantenham sigilo sobre os dados, informações, documentos e demais conteúdos da CONTRATANTE a que tenham acesso em razão da contratação, sendo vedados o uso, acesso, divulgação, reprodução, compartilhamento ou disponibilização não autorizados, inclusive após o término da vigência contratual, ressalvadas as operações técnicas de armazenamento, processamento, replicação, transmissão e backup estritamente necessárias à execução, manutenção, segurança e continuidade dos serviços contratados.

15.7.19 As informações, dados, documentos, registros, relatórios e demais resultados produzidos especificamente para a CONTRATANTE no âmbito da execução contratual permanecerão sob seu domínio, assegurados à CONTRATANTE os direitos de acesso, utilização, extração e portabilidade necessários à execução, gestão, fiscalização e continuidade dos serviços, vedada sua utilização pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.7.20 A contratação não implica cessão ou transferência à CONTRATANTE da propriedade intelectual sobre softwares, plataformas, códigos-fonte, metodologias, ferramentas, modelos, componentes, documentação técnica ou demais ativos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros, inclusive a plataforma MDM disponibilizada em arquitetura SaaS, permanecendo seus respectivos direitos com seus titulares, assegurado à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, o direito de uso necessário à plena execução dos serviços contratados.

15.7.21 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a disponibilização dos dados e informações de sua titularidade em formato estruturado e tecnicamente utilizável, quando previsto nas especificações da contratação ou solicitado pela CONTRATANTE, de modo a permitir sua extração, migração ou continuidade operacional, observadas as limitações decorrentes de direitos de terceiros e da legislação aplicável.

15.7.22 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso, acesso, divulgação ou compartilhamento não autorizado dos dados e informações da CONTRATANTE, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

15.7.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.

16. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Recebimento

16.1.1 Os serviços e os equipamentos fornecidos em regime de comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.2 Os serviços e os bens fornecidos em regime de comodato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades verificadas, observando os seguintes prazos, contados da notificação formal da CONTRATANTE: até 24 (vinte e quatro) horas para a correção de falhas na prestação dos serviços e para a substituição dos chips (SIM Cards); e até 5 (cinco) dias úteis para a substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da regular execução dos serviços, da conformidade dos bens fornecidos em regime de comodato e do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato.

16.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou dos equipamentos e demais componentes fornecidos em regime de comodato, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

16.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, nem a responsabilidade pela adequada execução das obrigações contratuais.

16.2 Liquidação

16.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.2.1 o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2.2.2 a data da emissão;
- 16.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- 16.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.2.5 o valor a pagar; e
- 16.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

16.3 Prazo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

16.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeito às retenções tributárias na forma e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, considerando o regime tributário da contratada e a natureza dos serviços e demais componentes objeto da contratação. Quando cabível o tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, sua aplicação ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação.

17. DO ESTUDO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

17.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço.

17.1.1 A descrição da solução como um todo é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel celular - serviço móvel pessoal (SMP), englobando o fornecimento de acessos (chips/sim cards), tráfego ilimitado de voz local e longa distância nacional, pacotes de dados móveis (internet) de alta velocidade (tecnologias 4G e 5G), disponibilização de smartphones em regime de comodato (com assistência técnica e manutenção integral inclusas), e licenciamento de plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), conforme descrições deste Termo de Referência e mediante escolha por pregão Eletrônico, tendo como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

17.1.2 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência constitui a solução técnica adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, por assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança e a eficiência das comunicações institucionais, viabilizando o adequado desempenho das atividades administrativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

parlamentares, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

17.1.3 As descrições dos serviços são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Serviços do Governo Federal - CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os serviços ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

17.1.4 Critérios para aceitação da proposta: Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição dos serviços conforme 1.1.2 do Termo de Referência.

17.1.5 Condições de garantia, manutenção e assistência técnica, conforme item 6 do Termo de Referência, Anexo I.

17.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

17.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

18. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

18.1 Os chips/SIM Cards e os smartphones deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

18.2 Os serviços objeto da contratação serão executados de forma presencial ou remota, conforme sua natureza, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

18.3 As atividades presenciais relacionadas à entrega de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato, substituição de equipamentos, configurações, suporte técnico e demais serviços que exijam comparecimento às dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4 A prestação dos serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados deverá permanecer disponível de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável da ANATEL.

18.5 A implantação inicial dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e sua divulgação no PNCP, contemplando, conforme aplicável, a entrega dos chips (SIM Cards), disponibilização dos smartphones em regime de comodato, ativação dos acessos, configuração inicial da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

18.5.1 A remuneração mensal de cada acesso será devida somente a partir da efetiva disponibilização do serviço para utilização pela CONTRATANTE, considerada como o momento em que, cumulativamente, a respectiva linha estiver ativada e apta à utilização dos serviços contratados, após a conclusão das providências necessárias à sua disponibilização, inclusive portabilidade, quando aplicável. A entrega física do smartphone ou do SIM Card, isoladamente, não constituirá marco para início da cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5.2 Nas ativações realizadas no curso do ciclo mensal de faturamento, a remuneração do respectivo acesso será calculada proporcionalmente ao número de dias em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização, considerando-se como primeiro dia o da efetiva disponibilização do serviço e como último dia o dia anterior à sua desativação ou cancelamento, conforme o caso.

18.5.3 Nos casos de cancelamento ou desativação de acesso durante o ciclo mensal de faturamento, a remuneração será devida somente até a data em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE, observando-se o faturamento proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

18.5.4 Não será devida remuneração por período anterior à efetiva disponibilização do respectivo acesso para utilização pela CONTRATANTE, nem por período posterior à sua desativação ou cancelamento quando este decorrer de solicitação da CONTRATANTE ou de falha ou atraso imputável à CONTRATADA, conforme aplicável.

18.5.5 As datas de solicitação, ativação, efetiva disponibilização, desativação ou cancelamento de cada acesso deverão ser registradas pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE para fins de controle, conferência e faturamento.

18.6 Nos casos de portabilidade numérica, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à conclusão da portabilidade dos acessos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo SIM Card e das informações e documentos necessários à execução da portabilidade, o que ocorrer por último, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas no cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

18.7 Durante a vigência contratual, as ativações de novas linhas, a disponibilização de smartphones em regime de comodato, a substituição de SIM Cards e demais solicitações relacionadas ao objeto serão realizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato, contendo, quando aplicável, a quantidade e o perfil dos acessos a serem ativados, bem como os demais itens necessários. As solicitações observarão o limite máximo de 90 (noventa) acessos estabelecido para a contratação e deverão ser registradas nos meios de comunicação definidos entre as partes, para fins de acompanhamento e controle da execução contratual.

18.8 Somente poderão solicitar ativações, substituições, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, cancelamentos de linhas, fornecimento ou substituição de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato e demais serviços previstos neste Termo de Referência os servidores formalmente designados pelo gestor do contrato. Caberá à CONTRATADA conferir a legitimidade da solicitação antes de sua execução, não sendo a CONTRATANTE responsável por serviços executados em decorrência de solicitações realizadas por pessoas não autorizadas.

18.9 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem aos limites máximos estimados da contratação e não obrigam a CONTRATANTE à ativação ou utilização integral dos 90 (noventa) acessos durante a vigência contratual. O quantitativo inicial de acessos a ser ativado será definido pela CONTRATANTE por ocasião da implantação, mediante solicitação formal, podendo novas ativações ser realizadas posteriormente, de forma gradual, conforme a necessidade da Administração. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os acessos efetivamente ativos e os serviços efetivamente disponibilizados e executados, bem como os demais itens efetivamente utilizados ou mantidos em operação, conforme as condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10 Os profissionais da CONTRATADA que realizarem atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

18.11 A CONTRATADA não poderá fornecer serviços, disponibilizar acessos (chips/SIM Cards), smartphones em regime de comodato, o sistema de gestão de voz e dados, as licenças da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) ou quaisquer outros componentes da solução em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, nem substituí-los por itens ou serviços diversos, ainda que de qualidade equivalente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.12 O recebimento dos serviços e equipamentos observará o disposto no item 16 deste Edital.

18.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual.

18.14 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os equipamentos em regime de comodato em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.15 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou sanar quaisquer falhas na prestação dos serviços, bem como substituir os chips (SIM Cards), smartphones fornecidos em regime de comodato ou demais componentes vinculados à contratação que apresentem vícios, defeitos, mau funcionamento, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.16 A correção das falhas e a substituição dos chips (SIM Cards) deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE. A substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando este Termo de Referência estabelecer prazo específico diverso.

18.16.1 Em caso de roubo, furto ou extravio de smartphone fornecido em regime de comodato, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho provisório, com características compatíveis ao equipamento substituído e apto ao pleno funcionamento dos serviços contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

18.16.2 A substituição definitiva do smartphone fornecido em regime de comodato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo Boletim de Ocorrência, devendo o equipamento definitivo possuir características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente disponibilizado.

18.16.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, o sistema de gestão de voz e dados e a plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), incluindo acesso às funcionalidades contratadas, credenciais de acesso para os usuários indicados pela CONTRATANTE, suporte técnico, atualizações, manutenção e disponibilidade necessárias ao pleno gerenciamento dos acessos móveis, dos serviços de voz e dados e dos dispositivos fornecidos em comodato, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.17 Caso a substituição ou correção não ocorra nos prazos estabelecidos ou haja nova recusa injustificada, a CONTRATADA estará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

18.18 Toda a logística, transporte, instalação, ativação, substituição e demais custos necessários à execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

18.19 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.20 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica quando aplicável e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

19.2 Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão permanecer cobertos por assistência técnica e manutenção integral durante toda a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desgaste que impeça sua utilização regular, ressalvadas as hipóteses de mau uso devidamente comprovado.

19.3 A garantia e a assistência técnica previstas neste item não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados nem a obrigação de cumprir os níveis de qualidade, disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

20.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Advertência pela infração prevista no subitem 20.2.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.3.2 Multa:
- 20.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato da parcela em atraso, por ocorrência;
- 20.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato.
- 20.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 20.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o § 4º do art. 156 da mesma Lei;
- 20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o § 5º do art. 156 da mesma Lei.

20.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.5.1A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.3.5.3As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa e as indenizações cabíveis, quando superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, não sendo suficientes, serão cobradas judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

20.7 A aplicação da sanção de multa observará o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

20.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

20.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 seguirão o procedimento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e da regulamentação aplicável.

20.14 A constatação de fatos que, além de configurar infração administrativa, possam caracterizar ilícito penal será comunicada às autoridades competentes, quando cabível, para adoção das providências previstas na legislação aplicável.

20.15 A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Edital será precedida do respectivo procedimento administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 Previamente à formalização do contrato, a Administração realizará a verificação da regularidade fiscal e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

21.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5 Do reajuste

21.5.1 O reajustamento dos preços contratados será realizado mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2 O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no subitem anterior, observada a periodicidade mínima anual.



21.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Na hipótese de extinção, indisponibilidade definitiva ou substituição do IST, será utilizado o índice oficial que venha a sucedê-lo ou, inexistindo índice setorial substitutivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor relacionado ao objeto, mediante decisão motivada da Administração.

21.5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

21.6 Da Subcontratação

21.6.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, ressalvados os mecanismos e atividades inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, nos termos do item 2.1.1.

22 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A decisão considera as características e os riscos específicos do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de telefonia móvel (SMP), com fornecimento de acessos, serviços de voz e dados, smartphones em comodato e plataforma MDM, cuja execução será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual.

22.1.1 A remuneração ocorrerá mediante pagamentos mensais condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste do fiscal do contrato, permitindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações, dos níveis de serviço e das condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventuais falhas ou inadimplementos poderão ser tratados mediante fiscalização, glosas, exigência de correção, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

22.1.2 Diante da forma de execução e pagamento e dos mecanismos de fiscalização e controle previstos, a Administração entende que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, sua dispensa evita a imposição de custo adicional aos licitantes, sem prejuízo dos mecanismos de controle, responsabilização e proteção da Administração previstos na contratação.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5 Após a assinatura do contrato e a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de sua eficácia, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das providências preparatórias e dos procedimentos necessários ao início da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, as obrigações da CONTRATADA, os mecanismos e rotinas de fiscalização, os procedimentos para disponibilização e ativação dos acessos, entrega e substituição dos equipamentos em comodato, prestação dos serviços de voz e dados móveis, atendimento às solicitações da Administração, utilização e gerenciamento da plataforma MDM, os níveis de serviço e critérios de aferição dos resultados, bem como as medidas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

23.6 A execução dos serviços e as obrigações que impliquem efetiva disponibilização, ativação ou prestação dos serviços somente terão início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a prévia eficácia do contrato e o cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

23.7 Fiscalização

23.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.7.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.8 Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.9 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Marcio de Oliveira Fonseca, matrícula nº 4593, da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidor Ricardo de Jesus Amaral, matrícula nº 5608, nos termos da legislação aplicável e dos atos de designação expedidos pela Administração.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observada a legislação aplicável. Os prazos administrativos que dependam de expediente da Administração iniciar-se-ão e vencerão em dias de expediente, ressalvados os prazos operacionais, níveis de serviço (SLA) e demais obrigações expressamente fixados em horas, dias corridos ou regime contínuo, os quais serão contados conforme as regras específicas previstas no Termo de Referência e no contrato.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas sujeitará o licitante às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso, ou, caso tenha sido o vencedor e celebrado o contrato, da adoção das medidas cabíveis quanto à extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

24.12 O Edital e seus anexos integram conjuntamente o instrumento convocatório e deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, observado o disposto no item 24.16 quanto à existência de eventuais divergências ou contradições materiais.

24.13 A Câmara Municipal de Contagem, poderá revogar este Pregão por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatado vício insanável, assegurada a manifestação dos interessados, quando cabível, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.13.1 A anulação do Pregão observará os efeitos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e, caso já tenha sido celebrado contrato ou instrumento equivalente, a eventual invalidação ou extinção da contratação será analisada à luz dos arts. 147 a 149 da mesma Lei, considerando-se, conforme o caso, a necessidade de preservação do interesse público, os efeitos já produzidos e os direitos dos envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.13.2 A anulação do Pregão não implicará, por si só, inexistência de eventual direito à indenização, devendo ser observadas, conforme o caso, as disposições dos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

24.14 É facultado ao Agente de Contratação, durante qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada para fins de classificação ou habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br/?cat=21>.

24.15.1 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

24.15.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

24.16 O edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar, considerando-se as disposições neles contidas para a compreensão integral do objeto e das condições da contratação. Eventuais divergências ou contradições materiais entre os documentos deverão ser identificadas e saneadas pela Administração antes da publicação do instrumento convocatório ou, se constatadas posteriormente, corrigidas mediante o procedimento cabível, não podendo ser presumida, em prejuízo dos licitantes, a validade de disposição conflitante ou omitida em determinado documento.

24.17 A Câmara Municipal de Contagem poderá, mediante decisão motivada, alterar ou prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura do certame, desde que a alteração seja divulgada pelos meios oficiais de publicidade do certame e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos quando a modificação comprometer a formulação das propostas.

24.18 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.19 A licitante/contratada fica ciente de que os dados pessoais de seus representantes legais e demais agentes envolvidos na contratação poderão ser tratados e divulgados pela Administração, inclusive mediante publicação nos instrumentos jurídicos e nos portais oficiais de transparência, quando necessário ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e acesso à informação, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

24.20 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.21 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.22 As licitantes intimadas a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos em sede de diligência deverão fazê-lo no prazo fixado pelo Agente de Contratação, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento injustificado poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, quando o esclarecimento ou documento solicitado for necessário à aferição do atendimento às exigências do Edital, mediante decisão motivada e observadas as possibilidades de saneamento legalmente admitidas.

24.23 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior.

24.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Contagem, 30 de setembro de 2026.

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel celular - serviço móvel pessoal (SMP), englobando o fornecimento de acessos (chips/sim cards), tráfego ilimitado de voz local e longa distância nacional, pacotes de dados móveis (internet) de alta velocidade (tecnologias 4G e 5G), disponibilização de smartphones em regime de comodato (com assistência técnica e manutenção integral inclusas), e licenciamento de plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Contagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será dividida POR LOTE ÚNICO e ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – TELEFONIA MÓVEL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UN.	QTDE.
01	ACESSO TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E DADOS (FRANQUIA MÍNIMA DE 25 GB) COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO 1 EM REGIME DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LICENÇA ATIVA DE PLATAFORMA MDM.	26387	UN	45
02	ACESSO TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E DADOS (FRANQUIA MÍNIMA DE 50 GB) COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO 2 EM REGIME DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LICENÇA ATIVA DE PLATAFORMA MDM.	26387	UN	45

1.1.3 As descrições dos serviços são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Serviços do Governo Federal - CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os serviços ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.4 As especificações técnicas detalhadas dos serviços, incluindo requisitos mínimos de conectividade, características dos dispositivos móveis, condições de comodato, assistência técnica, manutenção, substituição de equipamentos, níveis de serviço, plataforma MDM e demais obrigações da contratada encontram-se estabelecidas nas Especificações Técnicas anexas.

1.1.5 Os serviços de telefonia móvel compreenderão, quando aplicável, o envio e recebimento de mensagens SMS, observadas as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas anexas.

1.1.6 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso LI do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.7 Pari passu, o artigo 19 do mesmo dispositivo legal assim descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.8 Em caso de eventual divergência entre a descrição do serviço do catálogo CATSER, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

Corroborando com a conclusão acima, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços contínuos, uma vez que se destina a assegurar, de forma ininterrupta, a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), compreendendo serviços de voz, dados móveis, fornecimento de chips (SIM Cards), disponibilização de smartphones em regime de comodato, assistência técnica, manutenção e licenciamento de plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), todos indispensáveis ao regular desempenho das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Contagem.

A continuidade da prestação desses serviços é essencial para o funcionamento da Administração, de modo que, ao término da vigência contratual, a necessidade persistirá, exigindo nova contratação para assegurar a manutenção da comunicação institucional. Em razão dessa característica, a contratação observa o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam os contratos de serviços contínuos.

1.3 Regime legal da contratação

Artigo 28, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

1.4 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano Anual de Contratações

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;
- ID do item no PCA: 7;
- Classe/Grupo: 859

1.5 Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição da vigência inicial de 30 (trinta) meses justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), cuja interrupção pode comprometer a comunicação institucional e o desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal de Contagem. O prazo estabelecido proporciona maior estabilidade contratual, reduz a frequência de realização de novos procedimentos de contratação e racionaliza os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização do contrato.

A vigência de 30 (trinta) meses foi considerada na estruturação da estimativa de preços da contratação, que contemplou a disponibilização dos serviços e dos equipamentos e demais componentes previstos no objeto durante o período contratual, incluindo os custos relacionados aos smartphones em regime de comodato, à implantação e disponibilização da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e aos demais serviços integrantes da solução.

Embora o quantitativo máximo estimado corresponda a até 90 (noventa) acessos, a contratação prevê a possibilidade de ativação gradual dos acessos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, não implicando a obrigatoriedade de ativação integral do quantitativo máximo desde o início da vigência. As ativações posteriores observarão as condições, os quantitativos e os preços estabelecidos no instrumento convocatório, na proposta e no contrato, não sendo prevista a cobrança de taxa adicional de ativação, permanência mínima ou qualquer outro encargo não contemplado na contratação.

Dessa forma, a vigência de 30 (trinta) meses mostra-se adequada à natureza contínua dos serviços e às premissas consideradas para o dimensionamento e a estimativa de preços da contratação, proporcionando estabilidade na prestação dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos e adequada previsibilidade para a execução contratual, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Administração e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A contratação de solução de comunicação móvel justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade, a agilidade e a segurança dos serviços de comunicação utilizados pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Contagem no desempenho de suas atribuições



institucionais, tanto nas atividades administrativas internas quanto nas atividades externas, de fiscalização, representação e acompanhamento de demandas de interesse institucional.

A utilização de serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados constitui importante recurso para garantir a comunicação entre os agentes públicos. A mobilidade proporcionada por esses serviços permite maior celeridade na troca de informações, na tomada de decisões e na resposta às demandas administrativas e institucionais, especialmente em situações que exigem atuação fora das dependências da Câmara Municipal.

A disponibilidade de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados mostra-se necessária para o desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais que dependem de comunicação e conectividade, contribuindo para a celeridade dos atos administrativos, a comunicação entre as unidades e os agentes públicos, bem como para a realização de atividades externas, incluindo fiscalização, acompanhamento e atendimento de demandas que exijam deslocamento dos servidores e demais agentes públicos.

A ausência de uma solução adequada para atendimento dessa necessidade poderá comprometer a comunicação entre os agentes públicos e a execução de atividades administrativas e externas que demandem comunicação e conectividade, com possível impacto na celeridade, na eficiência e na capacidade de resposta da Câmara Municipal de Contagem.

Diante disso, faz-se necessária a adoção das providências administrativas pertinentes ao planejamento e à realização do procedimento licitatório, visando à contratação de solução de comunicação móvel compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Contagem, contemplando serviços de voz e transmissão de dados, de modo a proporcionar mobilidade, conectividade, segurança e eficiência na comunicação institucional.

Assim, faz-se necessária a formalização da presente demanda para que sejam realizados os estudos técnicos pertinentes, com a análise das alternativas disponíveis e a identificação da solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Contagem, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação.

2.2 Da quantidade estimada

Os quantitativos estimados para a futura contratação foram definidos com base na análise da demanda institucional atual da Câmara Municipal de Contagem, considerando a quantidade de acessos de telefonia móvel atualmente utilizados, os perfis de utilização dos serviços de voz e dados móveis e a necessidade de continuidade da comunicação móvel disponibilizada aos agentes públicos no desempenho de suas atividades administrativas e institucionais.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados, ainda, os registros de utilização dos serviços atualmente contratados, a distribuição dos acessos entre os diferentes perfis de usuários, a necessidade de manutenção dos serviços de comunicação móvel e a perspectiva de continuidade da demanda durante a vigência da futura contratação.

A solução foi dimensionada para contemplar o fornecimento de até 90 (noventa) acessos de telefonia móvel, distribuídos em dois perfis de utilização, sendo:

- até 45 (quarenta e cinco) acessos Tipo 1, com franquia mínima de 25 GB de dados móveis, incluindo o fornecimento de smartphone Tipo 1 em regime de comodato;



- até 45 (quarenta e cinco) acessos Tipo 2, com franquia mínima de 50 GB de dados móveis, incluindo o fornecimento de smartphone Tipo 2 em regime de comodato.

A definição de dois perfis de acesso fundamenta-se na necessidade de adequar a franquia de dados móveis ao perfil de utilização dos usuários institucionais, evitando a adoção de uma solução uniforme para demandas distintas. Dessa forma, os acessos Tipo 1 destinam-se a usuários com menor necessidade de consumo de dados móveis, enquanto os acessos Tipo 2 atendem a usuários cujas atividades demandam maior utilização de serviços de internet móvel, considerando a natureza e a frequência das atividades desempenhadas.

O quantitativo de até 90 (noventa) acessos corresponde ao limite máximo estimado para atendimento da demanda institucional durante a vigência contratual, não implicando, contudo, a obrigatoriedade de ativação imediata da totalidade dos acessos. As ativações serão realizadas de forma gradual, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A adoção desse modelo de dimensionamento permite adequar a quantidade de acessos à demanda efetiva ao longo da vigência contratual, possibilitando a disponibilização dos serviços de forma progressiva e evitando a manutenção de acessos e dispositivos sem utilização, sem prejuízo da capacidade de atendimento de eventuais necessidades institucionais que venham a surgir.

A quantidade de smartphones em regime de comodato deverá acompanhar a quantidade de acessos efetivamente ativados, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada tipo de dispositivo. Da mesma forma, as licenças de gerenciamento de dispositivos móveis por meio de plataforma MDM (Mobile Device Management) deverão ser disponibilizadas em quantidade compatível com o número de dispositivos efetivamente abrangidos pela solução, permitindo o gerenciamento centralizado dos smartphones institucionais, a aplicação de políticas de segurança e configuração, o controle dos dispositivos e a administração dos recursos tecnológicos disponibilizados.

Considerando a natureza contínua dos serviços, o dimensionamento de até 90 (noventa) acessos busca assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda durante toda a vigência contratual, sem que a Administração fique limitada a quantitativo inferior às suas necessidades futuras, ao mesmo tempo em que permite que as ativações ocorram de maneira gradual e proporcional à demanda efetivamente verificada.

Assim, o quantitativo de até 90 (noventa) acessos foi estabelecido como limite máximo estimado, considerando a necessidade institucional atualmente identificada e a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência contratual, devendo a efetiva ativação dos acessos observar a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Dessa forma, a distribuição ficará conforme demonstrado na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMARTPHONES	TIPO 1	TIPO 2
PARLAMENTARES		25
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	25	
ADMINISTRAÇÃO/ASSESSORES	20	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		1
DIRETORIA DE CONTRATOS		1
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO		1
CONTROLADORIA		1
PROCURADORIA		1
RECURSOS HUMANOS		1
DIRETORIA LEGISLATIVO		1
OUVIDORIA		1
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO		1
DIRETORIA FINANCEIRO		1
DIRETORIA DE ATENDIMENTO		1
CERIMONIAL		1
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO		1
PROCON		1
PROCURADORIA DA MULHER		1
ESCOLA DO LEGISLATIVO		1
CAD ÚNICO		1
PROCURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA		1
DEFENSORIA PÚBLICA		1

2.3 Da divisibilidade do objeto

Considerando as características da solução pretendida, o parcelamento do objeto em lotes distintos mostra-se, em princípio, tecnicamente desvantajoso e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que a contratação envolve componentes que apresentam relação de complementaridade e integração operacional, quais sejam: os acessos de telefonia móvel, os serviços de voz e dados móveis, os smartphones disponibilizados em regime de comodato, a assistência técnica e manutenção dos dispositivos e a plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

A divisão desses componentes entre diferentes fornecedores poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de aumentar os riscos relacionados à incompatibilidade técnica, à integração entre os serviços e à definição de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidades. Eventuais problemas relacionados à comunicação entre a rede móvel, os dispositivos e a plataforma de gerenciamento poderiam exigir a atuação coordenada de



diferentes contratadas, dificultando a identificação da causa do problema e a adoção tempestiva das medidas necessárias à sua solução.

A contratação integrada também permite maior padronização dos dispositivos e dos procedimentos de suporte técnico, possibilita a centralização do atendimento e facilita a responsabilização da contratada pela disponibilidade e pelo adequado funcionamento da solução como um todo.

Ademais, a divisão do objeto poderia resultar na necessidade de múltiplos contratos, fornecedores, canais de atendimento e procedimentos de gestão, aumentando a complexidade administrativa e os custos indiretos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem que se identifique, em princípio, benefício técnico ou econômico suficiente que justifique a fragmentação da solução.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços e componentes que integram a solução, a necessidade de garantir a compatibilidade técnica e operacional entre os acessos, os dispositivos móveis e a plataforma MDM, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, conclui-se pela inviabilidade técnica e/ou desvantagem econômica do parcelamento, mostrando-se adequada a contratação conjunta dos componentes em lote único.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O orçamento estimativo que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando informações provenientes de contratação similar da Administração Pública e de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrado no Relatório de Cotação e no Mapa Comparativo de Preços constantes dos autos do processo administrativo.

O valor estimado da contratação foi apurado mediante a utilização da média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, observada a metodologia adotada na pesquisa de preços. As informações coletadas junto aos fornecedores e às contratações similares da Administração Pública foram reunidas e analisadas para fins de elaboração do orçamento estimativo, permitindo a obtenção do valor de referência para a contratação.

Foi também encaminhada solicitação de orçamento à Algar Telecom, que informou não disponibilizar aparelhos em regime de comodato fora de sua área de concessão, razão pela qual não apresentou proposta, conforme manifestação juntada aos autos.

Registra-se que a metodologia empregada observa as diretrizes estabelecidas nos arts. 23 e 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o orçamento estimativo seja compatível com os preços praticados no mercado. Os valores considerados decorrem de pesquisa recente, apresentam consistência entre si e refletem adequadamente a realidade econômica vigente, conferindo maior confiabilidade à estimativa de custos da contratação.

2.5 Da subcontratação

Fica vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a cessão, a qualquer título, dos direitos e das obrigações decorrentes deste contrato, ressalvados os mecanismos e atividades inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, decorrentes de obrigações regulatórias ou da estrutura técnica das redes, tais como interconexão, roaming, utilização ou compartilhamento de redes e infraestrutura de terceiros e outros mecanismos admitidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



A vedação fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre das características específicas desta contratação, que demandam a existência de uma única responsável perante a Administração pela gestão integrada dos serviços de telefonia móvel, dos acessos, dos aparelhos disponibilizados em comodato, do suporte aos usuários e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

A concentração da responsabilidade em uma única contratada permite maior clareza na definição das obrigações, facilita a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de serviço e reduz os riscos de fragmentação da responsabilidade por falhas, indisponibilidades, substituição de equipamentos, atendimento aos usuários e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

A vedação não impede que a CONTRATADA utilize, quando tecnicamente necessário e permitido pela regulamentação aplicável, redes, infraestrutura ou recursos de terceiros inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, inclusive para interconexão, roaming e compartilhamento de infraestrutura. Tais mecanismos integram a própria dinâmica de funcionamento dos serviços e não afastam, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos níveis de serviço estabelecidos.

Dessa forma, a vedação da subcontratação do objeto principal mostra-se adequada às características da contratação, por preservar a unidade de gestão e fiscalização e assegurar que a Administração disponha de uma única responsável pela execução e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, sem impedir os mecanismos técnicos e regulatórios próprios do setor de telecomunicações.

2.6 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento destinado, entre outras hipóteses legalmente admitidas, às contratações em que seja conveniente a aquisição ou contratação de bens e serviços para atendimento de demandas futuras, frequentes ou de quantitativos variáveis.

No presente caso, após a consolidação do objeto e das especificações técnicas, a Administração optou pela realização de Pregão Eletrônico para formalização de contratação administrativa, e não pela utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão das características específicas da solução pretendida.

Embora a contratação contemple o quantitativo máximo estimado de até 90 (noventa) acessos, não haverá obrigatoriedade de ativação integral desse quantitativo no início da vigência. A necessidade da Administração será atendida de forma gradual, mediante ativações realizadas conforme a demanda efetivamente identificada, observados os limites máximos, os perfis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta e no contrato.

A adoção desse modelo não caracteriza, contudo, uma contratação futura e incerta desvinculada de planejamento. O objeto, as especificações, os perfis de acesso, os serviços de voz e dados, os smartphones em comodato, os SIM Cards, a plataforma MDM, os níveis de serviço e as condições de execução encontram-se previamente definidos, sendo estabelecido desde o início o limite máximo da solução a ser disponibilizada durante a vigência contratual.

A contratação por meio de instrumento contratual único mostra-se mais adequada à natureza contínua dos serviços de telefonia móvel celular, uma vez que estabelece, desde a sua formalização, as obrigações da CONTRATADA, os níveis de serviço, os procedimentos de ativação e desativação, a disponibilização dos equipamentos, a manutenção, o suporte técnico, o gerenciamento por MDM, as condições de faturamento e os mecanismos de fiscalização aplicáveis durante toda a vigência.



Além disso, a formalização de contrato específico permite à Administração estabelecer de maneira integrada as condições para a prestação contínua dos serviços e para a disponibilização gradual dos acessos, evitando a necessidade de sucessivas contratações ou de instrumentos distintos para cada ativação realizada dentro do limite máximo previsto.

A opção pelo contrato, em detrimento do SRP, também se mostra compatível com a estrutura econômica da solução, na medida em que os preços e demais condições comerciais aplicáveis aos serviços, aos smartphones em comodato, ao MDM e aos demais componentes da contratação serão estabelecidos no procedimento licitatório e permanecerão vinculados às condições contratuais durante a vigência, observadas as regras legais de reajuste e demais hipóteses de alteração contratual aplicáveis. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considerando a natureza predominantemente relacionada à prestação de serviços de telecomunicações do objeto e a maior aderência desse índice setorial ao comportamento dos preços e custos do respectivo segmento econômico.

A contratação em lote único, por sua vez, permite que os componentes da solução sejam executados de forma integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, favorecendo a padronização, a centralização do atendimento, a gestão dos dispositivos e do MDM e a definição objetiva de responsabilidades pela execução contratual.

Dessa forma, embora exista flexibilidade quanto ao momento e à quantidade de acessos efetivamente ativados, a demanda encontra-se previamente planejada e limitada ao quantitativo máximo de até 90 (noventa) acessos, não se tratando de aquisição indeterminada ou de sucessivas contratações futuras sem definição prévia do objeto e de seus limites.

Diante dessas características, a Administração conclui que a formalização de contrato decorrente de Pregão Eletrônico se mostra mais adequada ao atendimento de suas necessidades do que a utilização do Sistema de Registro de Preços, por permitir a estruturação integral da solução contínua, com quantitativo máximo previamente estabelecido e ativação gradual conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE.

2.7 Da ausência do Cartão de Pagamento

Considerando que a presente contratação será realizada por meio da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação específica acerca da utilização de cartão de pagamento.

Dessa forma, no presente processo, não será adotado o uso de cartão de pagamento para a execução das despesas decorrentes deste certame. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, conforme os procedimentos administrativos e financeiros adotados por esta Administração, assegurando-se a devida transparência mediante divulgação das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

3.1.1 A demanda tem como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

3.1.2 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência constitui a solução técnica adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, por assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança e a eficiência das comunicações institucionais, viabilizando o adequado desempenho das atividades administrativas e parlamentares, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 As descrições dos serviços são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Serviços do Governo Federal - CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os serviços ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

3.1.4 Critérios para aceitação da proposta: Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item (CATSER e Complementar) conforme item 1.1.2 do Termo de Referência.

3.1.5 Condições de garantia, manutenção e assistência técnica, conforme item 6 do Termo de Referência.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a forma de estruturação do objeto, que prevê a contratação de uma única empresa responsável pela prestação integrada dos serviços de telefonia móvel, pela disponibilização e gestão dos acessos, pelo fornecimento dos smartphones em comodato, pelo suporte e manutenção dos equipamentos e pela disponibilização e suporte da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

4.1.2 A execução por uma única empresa permite estabelecer de forma objetiva a responsabilidade pela disponibilidade e continuidade dos serviços, pelo atendimento aos usuários, pela solução de falhas, pela substituição de equipamentos, pela gestão dos acessos e pelo cumprimento dos níveis de serviço, evitando a necessidade de coordenação de responsabilidades entre empresas consorciadas.

4.1.3 Na análise de mercado realizada durante o planejamento da contratação, foi considerado o universo de agentes que, nos termos da regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, podem atuar na prestação dos serviços, inclusive modelos de atuação por meio de redes virtuais de telecomunicações, quando regulatoriamente admitidos e compatíveis com a execução integral da solução. A possibilidade de atuação no SMP não implica, contudo, que todos os agentes regulatoriamente habilitados sejam aptos a executar integralmente o objeto, cuja capacidade deverá ser aferida conforme os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

4.1.4 A pesquisa de mercado identificou a existência de agentes aptos a atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, não tendo sido identificada circunstância técnica ou mercadológica que evidenciasse a necessidade de associação entre empresas para viabilizar a execução do objeto ou ampliar de forma necessária a competitividade do certame. A vedação ao consórcio decorre, portanto, da estrutura integrada da solução e da necessidade de concentrar a responsabilidade pela execução contratual.

4.1.5 A vedação observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e decorre de avaliação específica das características do objeto e das condições identificadas no mercado, preservando-se a competitividade do certame sem comprometer a unidade de responsabilidade necessária à adequada execução contratual. A comprovação da regularidade e das autorizações exigíveis perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL será realizada na fase de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos em item específico do edital e deste documento.



4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 A contratada deverá observar, na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica adotando medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.2 Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão possuir homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigida, e atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

4.2.3 A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos, baterias, carregadores, chips (SIM Cards) e demais componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os sistemas de logística reversa.

4.2.4 Sempre que possível, os equipamentos e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens recicláveis, recicladas ou que possibilitem sua reutilização, utilizando a menor quantidade de material necessária para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

4.2.5 A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, procedimentos eletrônicos para emissão de faturas, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, contribuindo para a redução do consumo de papel e para a modernização dos processos administrativos.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há nenhuma indicação de marca(s) ou modelo(s).

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Diante das conclusões extraídas do presente Termo de Referência, não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras. A verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas dos serviços e dos equipamentos vinculados à contratação será realizada mediante análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pela licitante, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares, tais como fichas técnicas, manuais, catálogos, prospectos, certificados de homologação, declarações do fabricante, documentação técnica da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e informações disponibilizadas nos sites eletrônicos oficiais da fabricante dos equipamentos ou da prestadora dos serviços.

4.5.2 A documentação apresentada deverá ser suficiente para comprovar que os serviços de telefonia móvel, os acessos (chips/SIM Cards), os smartphones fornecidos em regime de comodato, a plataforma MDM e demais componentes da solução atendem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais verificações previstas durante a execução contratual.

4.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o disposto no item 2.5 deste Termo de Referência.

4.7 Garantia da contratação

4.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A decisão considera as características e os riscos



específicos do objeto, que consiste na prestação contínua de serviços de telefonia móvel (SMP), com fornecimento de acessos, serviços de voz e dados, smartphones em comodato e plataforma MDM, cuja execução será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual.

4.7.2 A remuneração ocorrerá mediante pagamentos mensais condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste do fiscal do contrato, permitindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações, dos níveis de serviço e das condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventuais falhas ou inadimplementos poderão ser tratados mediante fiscalização, glosas, exigência de correção, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.7.3 Diante da forma de execução e pagamento e dos mecanismos de fiscalização e controle previstos, a Administração entende que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, sua dispensa evita a imposição de custo adicional aos licitantes, sem prejuízo dos mecanismos de controle, responsabilização e proteção da Administração previstos na contratação.

4.8 Demais Parâmetros da Licitação

4.8.1 Não se torna possível a aplicação neste certame da reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviço contínuo de comunicação móvel pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de acessos (chips/SIM Cards), serviços de voz e dados móveis, assistência técnica, manutenção e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), com disponibilização de smartphones em regime de comodato como meio acessório à execução dos serviços.

4.8.2 A hipótese de reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se mostrando aplicável à presente contratação, cujo objeto principal consiste na prestação integrada e contínua de serviços de comunicação móvel. A disponibilização dos smartphones em comodato constitui obrigação acessória e instrumental à execução do serviço, não caracterizando, por si só, aquisição de bens que justifique a aplicação da reserva de cota.

4.8.3 Ademais, a divisão da contratação ou a segregação de parcela do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a integração entre os serviços de comunicação e os equipamentos disponibilizados em comodato, a padronização tecnológica, a gestão dos dispositivos, o gerenciamento por meio da plataforma MDM e a definição de responsabilidades pela execução, manutenção e suporte técnico, podendo ocasionar incompatibilidades, dificultar a fiscalização e elevar os riscos operacionais, sem que se identifique vantagem para a Administração.

4.8.4 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote único, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

4.8.5 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.9 Obrigações do CONTRATANTE

4.9.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou indisponibilidades identificadas na prestação dos serviços de telefonia móvel celular (SMP), inclusive aquelas relacionadas aos acessos, serviços de voz e dados, aparelhos fornecidos em comodato e demais componentes da solução contratada, fixando, quando não estabelecido prazo específico neste Edital ou no Termo de Referência, prazo para sua correção.

4.9.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, o ateste da execução pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

4.9.5 Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto.

4.9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

4.9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos ou demais componentes da solução contratada que estejam em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.9.8 Preparar e encaminhar os documentos e expedientes necessários ao processamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, após a devida conferência e atesto da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.10 Obrigações da CONTRATADA

4.10.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços, mantendo ativos e em pleno funcionamento os acessos efetivamente disponibilizados e contratados, nos prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, observada a medição dos serviços efetivamente prestados para fins de faturamento.

4.10.2 Responsabilizar-se pela disponibilização e ativação dos serviços contratados, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência.

4.10.3 Responsabilizar-se pela entrega dos chips (SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e dos demais equipamentos eventualmente previstos na contratação no local determinado pelo CONTRATANTE.

4.10.4 Garantir a adequada prestação dos serviços contratados e a qualidade dos bens fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das medidas necessárias para restabelecer a regular execução dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.10.5 Os serviços prestados e os bens fornecidos em regime de comodato deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

4.10.6 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital e a Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

4.10.8 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas legais de cargos previstas no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis, mantendo as condições exigidas pela legislação durante a vigência contratual.

4.10.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos de que trata o item anterior sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

4.10.10 Reparar, corrigir, substituir ou adotar as providências necessárias, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que forem identificadas falhas, indisponibilidades, defeitos ou irregularidades na prestação dos serviços contratados e nos bens fornecidos em regime de comodato, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência.

4.10.11 Repor, dentro do prazo, os equipamentos fornecidos em regime de comodato que se encontrem defeituosos ou em desacordo com o estabelecido no Edital/Contrato.

4.10.12 Nos casos de perda ou dano dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, após apuração da ocorrência pela CONTRATANTE e quando comprovadamente atribuíveis a dolo ou culpa do usuário ou de terceiro sob sua responsabilidade, o eventual ressarcimento à CONTRATADA será calculado com base no valor de reposição do equipamento, de mesmo modelo ou, quando indisponível, de modelo equivalente, vigente na data da apuração, aplicando-se depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, proporcional ao período de utilização, contado a partir da data de entrega e ativação do equipamento, limitada à depreciação máxima de 60% (sessenta por cento). Não será devido ressarcimento nos casos de desgaste natural decorrente do uso regular, vício ou defeito, caso fortuito ou força maior, não sendo admitida cobrança direta ao usuário, cuja eventual responsabilidade será apurada exclusivamente no âmbito da CONTRATANTE.

4.10.13 A Contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar medidas destinadas à redução do uso desnecessário de embalagens e à racionalização da logística relacionada à entrega, substituição, recolhimento e transporte dos smartphones, chips, acessórios e demais equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação, priorizando, quando aplicável, o uso de embalagens adequadas, recicláveis ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

4.10.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.10.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos contratados.

4.10.16 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

4.10.17 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a execução do serviço, entrega dos equipamentos, ativação dos acessos ou qualquer outra obrigação contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação. A comunicação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, cabendo à CONTRATANTE avaliar a justificativa apresentada e deliberar sobre eventual reprogramação



dos prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

4.10.18 Guardar e fazer com que seu pessoal, empregados, prepostos e terceiros por ela utilizados na execução do objeto mantenham sigilo sobre os dados, informações, documentos e demais conteúdos da CONTRATANTE a que tenham acesso em razão da contratação, sendo vedados o uso, acesso, divulgação, reprodução, compartilhamento ou disponibilização não autorizados, inclusive após o término da vigência contratual, ressalvadas as operações técnicas de armazenamento, processamento, replicação, transmissão e backup estritamente necessárias à execução, manutenção, segurança e continuidade dos serviços contratados.

4.10.19 As informações, dados, documentos, registros, relatórios e demais resultados produzidos especificamente para a CONTRATANTE no âmbito da execução contratual permanecerão sob seu domínio, assegurados à CONTRATANTE os direitos de acesso, utilização, extração e portabilidade necessários à execução, gestão, fiscalização e continuidade dos serviços, vedada sua utilização pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.10.20 A contratação não implica cessão ou transferência à CONTRATANTE da propriedade intelectual sobre softwares, plataformas, códigos-fonte, metodologias, ferramentas, modelos, componentes, documentação técnica ou demais ativos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros, inclusive a plataforma MDM disponibilizada em arquitetura SaaS, permanecendo seus respectivos direitos com seus titulares, assegurado à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, o direito de uso necessário à plena execução dos serviços contratados.

4.10.21 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a disponibilização dos dados e informações de sua titularidade em formato estruturado e tecnicamente utilizável, quando previsto nas especificações da contratação ou solicitado pela CONTRATANTE, de modo a permitir sua extração, migração ou continuidade operacional, observadas as limitações decorrentes de direitos de terceiros e da legislação aplicável.

4.10.22 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso, acesso, divulgação ou compartilhamento não autorizado dos dados e informações da CONTRATANTE, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

4.10.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega e execução dos serviços

5.1.1 Os chips/SIM Cards e os smartphones deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

5.1.2 Os serviços objeto da contratação serão executados de forma presencial ou remota, conforme sua natureza, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.1.3 As atividades presenciais relacionadas à entrega de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato, substituição de equipamentos, configurações, suporte técnico e demais serviços que exijam comparecimento às dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4 A prestação dos serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados deverá permanecer disponível de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável da ANATEL.

5.1.5 A implantação inicial dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e sua divulgação no PNCP, contemplando, conforme aplicável, a entrega dos chips (SIM Cards), disponibilização dos smartphones em regime de comodato, ativação dos acessos, configuração inicial da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.1.5.1 A remuneração mensal de cada acesso será devida somente a partir da efetiva disponibilização do serviço para utilização pela CONTRATANTE, considerada como o momento em que, cumulativamente, a respectiva linha estiver ativada e apta à utilização dos serviços contratados, após a conclusão das providências necessárias à sua disponibilização, inclusive portabilidade, quando aplicável. A entrega física do smartphone ou do SIM Card, isoladamente, não constituirá marco para início da cobrança.

5.1.5.2 Nas ativações realizadas no curso do ciclo mensal de faturamento, a remuneração do respectivo acesso será calculada proporcionalmente ao número de dias em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização, considerando-se como primeiro dia o da efetiva disponibilização do serviço e como último dia o dia anterior à sua desativação ou cancelamento, conforme o caso.

5.1.5.3 Nos casos de cancelamento ou desativação de acesso durante o ciclo mensal de faturamento, a remuneração será devida somente até a data em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE, observando-se o faturamento proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

5.1.5.4 Não será devida remuneração por período anterior à efetiva disponibilização do respectivo acesso para utilização pela CONTRATANTE, nem por período posterior à sua desativação ou cancelamento quando este decorrer de solicitação da CONTRATANTE ou de falha ou atraso imputável à CONTRATADA, conforme aplicável.

5.1.5.5 As datas de solicitação, ativação, efetiva disponibilização, desativação ou cancelamento de cada acesso deverão ser registradas pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE para fins de controle, conferência e faturamento.

5.1.6 Nos casos de portabilidade numérica, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à conclusão da portabilidade dos acessos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo SIM Card e das informações e documentos necessários à execução da portabilidade, o que ocorrer por último, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas no cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.7 Durante a vigência contratual, as ativações de novas linhas, a disponibilização de smartphones em regime de comodato, a substituição de SIM Cards e demais solicitações relacionadas ao objeto serão realizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato, contendo, quando aplicável, a quantidade e o perfil dos acessos a serem ativados, bem como os demais itens necessários. As solicitações observarão o limite máximo de 90 (noventa) acessos estabelecido para a contratação e deverão ser registradas nos meios de comunicação definidos entre as partes, para fins de acompanhamento e controle da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.8 Somente poderão solicitar ativações, substituições, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, cancelamentos de linhas, fornecimento ou substituição de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato e demais serviços previstos neste Termo de Referência os servidores formalmente designados pelo gestor do contrato. Caberá à CONTRATADA conferir a legitimidade da solicitação antes de sua execução, não sendo a CONTRATANTE responsável por serviços executados em decorrência de solicitações realizadas por pessoas não autorizadas.

5.1.9 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem aos limites máximos estimados da contratação e não obrigam a CONTRATANTE à ativação ou utilização integral dos 90 (noventa) acessos durante a vigência contratual. O quantitativo inicial de acessos a ser ativado será definido pela CONTRATANTE por ocasião da implantação, mediante solicitação formal, podendo novas ativações ser realizadas posteriormente, de forma gradual, conforme a necessidade da Administração. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os acessos efetivamente ativos e os serviços efetivamente disponibilizados e executados, bem como os demais itens efetivamente utilizados ou mantidos em operação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.1.10 Os profissionais da CONTRATADA que realizarem atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

5.1.11 A CONTRATADA não poderá fornecer serviços, disponibilizar acessos (chips/SIM Cards), smartphones em regime de comodato, o sistema de gestão de voz e dados, as licenças da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) ou quaisquer outros componentes da solução em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, nem substituí-los por itens ou serviços diversos, ainda que de qualidade equivalente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.12 O recebimento dos serviços e equipamentos observará o disposto no item 8 deste Termo de Referência.

5.1.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual.

5.1.14 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os equipamentos em regime de comodato em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

5.1.15 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou sanar quaisquer falhas na prestação dos serviços, bem como substituir os chips (SIM Cards), smartphones fornecidos em regime de comodato ou demais componentes vinculados à contratação que apresentem vícios, defeitos, mau funcionamento, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.16 A correção das falhas e a substituição dos chips (SIM Cards) deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE. A substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando este Termo de Referência estabelecer prazo específico diverso.

5.1.16.1 Em caso de roubo, furto ou extravio de smartphone fornecido em regime de comodato, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho provisório, com características compatíveis ao equipamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituído e apto ao pleno funcionamento dos serviços contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

5.1.16.2 A substituição definitiva do smartphone fornecido em regime de comodato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo Boletim de Ocorrência, devendo o equipamento definitivo possuir características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente disponibilizado.

5.1.16.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, o sistema de gestão de voz e dados e a plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), incluindo acesso às funcionalidades contratadas, credenciais de acesso para os usuários indicados pela CONTRATANTE, suporte técnico, atualizações, manutenção e disponibilidade necessárias ao pleno gerenciamento dos acessos móveis, dos serviços de voz e dados e dos dispositivos fornecidos em comodato, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

5.1.17 Caso a substituição ou correção não ocorra nos prazos estabelecidos ou haja nova recusa injustificada, a CONTRATADA estará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.1.18 Toda a logística, transporte, instalação, ativação, substituição e demais custos necessários à execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.19 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.20 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo trabalhista entre as partes.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica quando aplicável e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão permanecer cobertos por assistência técnica e manutenção integral durante toda a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desgaste que impeça sua utilização regular, ressalvadas as hipóteses de mau uso devidamente comprovado.

6.3 A garantia e a assistência técnica previstas neste item não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados nem a obrigação de cumprir os níveis de qualidade, disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato e a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de sua eficácia, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das providências preparatórias e dos procedimentos necessários ao início da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, as obrigações da CONTRATADA, os mecanismos e rotinas de fiscalização, os procedimentos para disponibilização e ativação dos acessos, entrega e substituição dos equipamentos em comodato, prestação dos serviços de voz e dados móveis, atendimento às solicitações da Administração, utilização e gerenciamento da plataforma MDM, os níveis de serviço e critérios de aferição dos resultados, bem como as medidas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.6 A execução dos serviços e as obrigações que impliquem efetiva disponibilização, ativação ou prestação dos serviços somente terão início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a prévia eficácia do contrato e o cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

Fiscalização

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Ricardo de Jesus Amaral, Matrícula 5608	Marcio de Oliveira Fonseca Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação Matrícula 4593

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 Os serviços e os equipamentos fornecidos em regime de comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A entrega física do smartphone ou do SIM Card, isoladamente, não caracterizará a efetiva disponibilização do serviço nem constituirá, por si só, marco para início da cobrança do respectivo acesso.

8.1.2 Os serviços e os bens fornecidos em regime de comodato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades verificadas, observando os seguintes prazos, contados da notificação formal da CONTRATANTE: até 24 (vinte e quatro) horas para a correção de falhas na prestação dos serviços e para a substituição dos chips (SIM Cards); e até 5 (cinco) dias úteis para a substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3 O recebimento definitivo dos serviços e dos bens fornecidos em regime de comodato ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto correspondente ao período de referência, da conformidade dos bens fornecidos e do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos documentos necessários à conferência da execução.

8.1.3.1 Para fins de conferência e ateste do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo que permita identificar, no mínimo, os acessos efetivamente ativos no período, as respectivas datas de efetiva disponibilização, eventuais ativações, desativações ou cancelamentos ocorridos no curso do período de faturamento e os correspondentes valores proporcionais, quando aplicável.

8.1.3.2 A remuneração de cada acesso será calculada de acordo com o período em que o serviço permaneceu efetivamente disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE, observando-se o critério de proporcionalidade estabelecido no item 5.1.5, inclusive nas hipóteses de ativação, desativação ou cancelamento ocorridos no curso do ciclo mensal de faturamento.

8.1.3.3 Não será admitido o faturamento de acesso em período anterior à sua efetiva disponibilização para utilização pela CONTRATANTE, ainda que tenha ocorrido anteriormente a entrega do smartphone ou do SIM Card, a ativação técnica da linha ou a conclusão de outras providências preparatórias. Também não será devido faturamento relativo a período posterior à desativação ou ao cancelamento do acesso, quando a indisponibilidade decorrer de falha ou atraso imputável à CONTRATADA.

8.1.3.4 O recebimento definitivo e o ateste do faturamento não prejudicarão a verificação posterior de eventuais divergências de cobrança, que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos faturamentos subsequentes ou ressarcidas à CONTRATANTE, conforme o caso.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou dos equipamentos e demais componentes



fornecidos em regime de comodato, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, nem a responsabilidade pela adequada execução das obrigações contratuais.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1 o prazo de validade;

8.2.3.2 a data da emissão;

8.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5 o valor a pagar; e

8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3.7 a relação dos acessos efetivamente ativos no período de faturamento, com indicação das respectivas datas de ativação, efetiva disponibilização, desativação ou cancelamento, quando ocorridas no período.

8.2.3.8 o demonstrativo dos valores proporcionais decorrentes de ativações, desativações ou cancelamentos ocorridos durante o ciclo mensal de faturamento.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, como critério de atualização expressamente adotado pelas partes, observada a legislação específica aplicável e vedada a cumulação, para o mesmo período, com outro índice ou encargo de atualização monetária de mesma finalidade.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeito às retenções tributárias na forma e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, considerando o regime tributário da contratada e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

a natureza dos serviços e demais componentes objeto da contratação. Quando cabível o tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, sua aplicação ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo a ativação de novas linhas e a disponibilização dos respectivos SIM Cards, smartphones em regime de comodato e demais itens vinculados à contratação realizadas de forma gradual e parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato, observado o limite máximo de 90 (noventa) acessos. Cada solicitação deverá ser registrada para fins de controle da quantidade de acessos ativos, dos equipamentos disponibilizados e dos respectivos prazos de atendimento.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3.1.01 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.1.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA interessada e de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.02.01 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.1.03 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5.01 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.6.01 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.6.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- l) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.3.6.03 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei e assinados por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que serão utilizados para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante mediante os seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



II – Índice de Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

III – Índice de Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Será considerada apta, quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas neste edital.

A exigência dos índices tem por finalidade verificar, de forma objetiva e uniforme, a capacidade da licitante de suportar as obrigações financeiras decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6.04 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.
- b) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- c) O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução satisfatória de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, compreendendo, conforme o caso, fornecimento e ativação de acessos, serviços de voz e dados móveis, e demais soluções correlatas compatíveis com o objeto, em quantidade mínima correspondente a 40% dos acessos previstos neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação de quantitativos mediante um ou mais atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto.
- d) A exigência corresponde a percentual inferior ao limite máximo admitido pela legislação e foi estabelecida considerando que a contratação envolve 90 acessos simultâneos, com fornecimento de equipamentos, gestão MDM e necessidade de garantia de continuidade operacional.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.
- g) Comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada ou habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante apresentação de ato, termo ou instrumento de outorga, autorização ou credenciamento aplicável à modalidade de prestação ofertada, ou mediante consulta em sistema oficial da ANATEL que permita verificar sua regularidade e aptidão para a prestação do serviço.
- h) Na hipótese de prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de rede virtual – MVNO, será admitida a comprovação da condição de Autorizada de Rede Virtual ou de Credenciada



de Rede Virtual, conforme a regulamentação aplicável, devendo, neste último caso, ser comprovado o respectivo credenciamento e sua homologação perante a ANATEL.

- i) A documentação apresentada deverá permitir a identificação da licitante, de seu CNPJ e da condição regulatória que a habilita à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, devendo ser compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.

9.3.6.05 Justificativa para Exigência da Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica são proporcionais e diretamente relacionadas à natureza e à complexidade do objeto, que envolve a prestação contínua de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento e ativação de acessos, serviços de voz e dados móveis, smartphones em comodato e plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM. A exigência de experiência correspondente a 40% do limite máximo de 90 acessos, equivalente a 36 acessos, busca demonstrar capacidade operacional em escala relevante e compatível com a contratação, sem exigir a comprovação da totalidade dos acessos potencialmente ativados. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de assegurar experiência suficiente para atividades de ativação, gestão, manutenção e suporte dos serviços, sem impor exigência desproporcional ou restritiva à competitividade.

A comprovação por atestados terá como foco principal a prestação de serviços de SMP, por constituir a parcela central e tecnicamente relevante do objeto. Os smartphones em comodato e a solução MDM integram a solução contratada, mas não justificam, isoladamente, a exigência de quantitativo mínimo adicional de equipamentos ou dispositivos, admitindo-se, quando tecnicamente pertinente, a apresentação de atestados distintos para comprovar experiência na disponibilização, gestão ou suporte desses componentes. Dessa forma, as exigências permitem aferir a capacidade técnica necessária à execução do objeto e à continuidade dos serviços, sem exigir que todas as parcelas sejam comprovadas por um único atestado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

10.3 Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

10.4 A adoção do orçamento sigiloso busca preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estimulando que os licitantes formulem suas propostas com base em sua própria análise dos custos, riscos e complexidade do objeto contratado, de modo que os valores ofertados reflitam a realidade do mercado e a efetiva capacidade de execução das obrigações assumidas na fase licitatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Da adequação orçamentária

11.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

11.1.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	ITEM
1011	01	031	0005	2002	33.90.39	43

11.1.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ACESSO A INFORMAÇÃO

12.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2 Quanto à classificação da informação e aos prazos de sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência constitui documento público, ressalvadas as informações que, nos termos da legislação aplicável, estejam submetidas a sigilo temporário, os quais serão divulgados após o julgamento das propostas.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Marcio de Oliveira Fonseca
Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação
Matrícula 4593

DATA

29/07/2026

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611



1 1 – ESCOPO DA SOLUÇÃO

1.1 O escopo desta contratação integrada abrange a prestação global e indissociável dos seguintes serviços e fornecimentos:

1.1.1 Conectividade Móvel Nacional: Disponibilização de acessos ativos (SIM Cards físicos ou virtuais/e-SIM) aptos a originar e receber chamadas de voz e trafegar dados digitais nas tecnologias 4G e 5G em todo o território nacional.

1.1.2 Parque de Dispositivos Móveis: Fornecimento, em regime de comodato, de smartphones corporativos divididos em dois perfis de desempenho, configurados especificamente para o uso governamental.

1.1.3 Plataforma MDM em Nuvem: Cessão de direito de uso de software de gerenciamento de dispositivos móveis em arquitetura SaaS, permitindo a gestão centralizada de segurança, inventário, aplicações e restrições.

1.1.4 Plataforma Web de Gestão de Voz e Dados: Disponibilização de sistema online e centralizado para auditoria, controle de tráfego, inventário de consumo e tarifação dos acessos móveis, permitindo a configuração de perfis de bloqueio de chamadas e o acompanhamento gráfico do consumo de internet em tempo real.

1.1.5 Logística, Portabilidade e Transição: Execução completa da migração das linhas atuais por meio de portabilidade numérica coordenada, entrega física programada dos kits, suporte ao usuário e desfazimento seguro dos dados ao término da vigência contratual.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serviço Móvel:

2.1.1 Serviços de Voz e Conectividade Criptografada:

2.1.1.1 O serviço de voz deve assegurar a realização de chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (LDN - VC2 e VC3) de forma ilimitada, sem qualquer cobrança de tarifas adicionais por minuto ou por chamada excedente.

2.1.1.2 As chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) deverão ser completadas de forma transparente ou mediante utilização de código CSP compatível provido pela Contratada, sem qualquer repasse de custos adicionais à Contratante além dos previstos no contrato.

2.1.1.3 O tráfego de voz deve cobrir ligações destinadas a terminais fixos e móveis de qualquer operadora de telecomunicações nacional.

2.1.1.4 Os serviços de voz deverão contar com recursos nativos de chamada em espera, identificador de chamadas, conferência telefônica e encaminhamento de chamadas sem custos adicionais.

2.1.2 Tráfego de Dados e Políticas de Redução de Velocidade:

2.1.2.1 As franquias mensais de internet móvel serão de no mínimo 25 GB para o Item 1 e de no mínimo 50 GB para o Item 2.

2.1.2.2 As franquias de dados de que trata esta Especificação Técnica serão aplicadas de forma individual e intransferível para cada acesso/linha telefônica, não sendo permitida a compensação ou compartilhamento de saldo de dados entre os usuários da contratante. A franquia é individualizada por linha para fins de controle orçamentário e auditoria de consumo.

2.1.2.3 Consumida integralmente a franquia individual mensal de uma linha (25 GB ou 50 GB conforme o plano), a velocidade de conexão será reduzida para o patamar mínimo de 1 Mbps até a virada do ciclo de faturamento, sendo vedado o bloqueio total de dados. É vedada a cobrança automática de pacotes adicionais sem prévia autorização da Contratante.

2.1.2.4 Os saldos de dados não consumidos individualmente dentro do mês vigente expirarão automaticamente, não gerando créditos para os meses subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2.5 A Contratada deverá garantir suporte integral às tecnologias LTE (4G) e 5G (nas modalidades Standalone e Non-Standalone), observando as frequências homologadas pela ANATEL.

2.1.3 Regras de Mensageria (SMS):

2.1.3.1 SMS: O serviço de envio e recebimento de mensagens de texto curtas (SMS) deverá ser prestado para qualquer operadora nacional, sendo vedada a limitação de caracteres por mensagem, porém limitado a uma cota mensal de envio de até 1.000 (um mil) SMS por assinatura. Atingido o limite da cota mensalizada por linha, o serviço de envio será temporariamente suspenso até o início do próximo ciclo de faturamento, sendo expressamente vedada a cobrança automática de tarifas excedentes ou pacotes adicionais sem prévia autorização da Contratante. Infraestrutura de Roaming Nacional e Área de Registro.

2.1.4 Infraestrutura de Roaming Nacional e Área de Registro:

2.1.4.1 Os serviços contratados não sofrerão incidência de taxas de deslocamento ou adicionais de chamada recebida (Adicional de Deslocamento - AD) quando o usuário estiver fora de sua Área de Registro (DDD de origem) em qualquer ponto do território nacional.

2.1.4.2 O serviço de roaming nacional deverá ser prestado de forma transparente e ilimitada em todo o território nacional, sem cobrança de taxa de deslocamento ou adicional de longa distância para chamadas recebidas ou efetuadas no âmbito do plano contratado, independentemente da utilização de redes próprias ou de acordos de compartilhamento/roaming firmado pela Contratada com terceiros, sob exclusiva responsabilidade desta.

2.2 Smartphones:

2.2.1 As especificações mínimas que os dispositivos Tipo 1 e Tipo 2 devem atender:

Especificação Técnica	Smartphone Tipo 1	Smartphone Tipo 2
Processador e Arquitetura	Processador de 64 bits, com no mínimo 6 núcleos físicos, ou arquitetura tecnicamente equivalente ou superior, com capacidade de execução adequada às aplicações corporativas e de uso institucional.	Processador de 64 bits, com no mínimo 6 núcleos físicos, ou arquitetura tecnicamente equivalente ou superior, dotado de unidade de processamento dedicada ou acelerada por hardware para inteligência artificial/aprendizado de máquina, integrada ao sistema de processamento.
Memória RAM	Mínimo de 6 GB de memória operacional, não sendo considerada, para atendimento deste requisito, expansão baseada exclusivamente em memória virtual ou SWAP.	Mínimo de 8 GB de memória operacional, não sendo considerada, para atendimento deste requisito, expansão baseada exclusivamente em memória virtual ou SWAP.
Armazenamento Interno	Capacidade mínima de 128 GB de armazenamento interno não volátil, integrado ao dispositivo.	Capacidade mínima de 256 GB de armazenamento interno não volátil, integrado ao dispositivo, com tecnologia de desempenho compatível ou superior às soluções de armazenamento de alto desempenho disponíveis no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

		mercado.
Tecnologia da Tela	Painel OLED, AMOLED, Super AMOLED, LTPO AMOLED, IPS LCD ou tecnologia equivalente/superior, com dimensão mínima de 6,1 polegadas.	Painel OLED, AMOLED, Super AMOLED, LTPO AMOLED ou tecnologia equivalente/superior, com dimensão mínima de 6,1 polegadas.
Resolução da Tela	Resolução mínima de 2340×1080 pixels (Full HD+) ou densidade mínima de 390 ppi.	Resolução mínima de 2340×1080 pixels (Full HD+) e densidade mínima de 400 ppi.
Brilho da Tela	Luminância mínima de 800 nits, considerada em condição de alto brilho, pico ou modo de brilho externo, conforme metodologia e especificação técnica oficial do fabricante.	Luminância mínima de 1.000 nits, considerada em condição de alto brilho, pico ou modo de brilho externo, conforme metodologia e especificação técnica oficial do fabricante.
Proteção da Tela	Vidro ou material de proteção da tela com resistência equivalente ou superior à Corning Gorilla Glass 5, comprovada por especificação técnica do fabricante.	Vidro ou material de proteção da tela com resistência equivalente ou superior à Corning Gorilla Glass Victus, comprovada por especificação técnica do fabricante.
Câmera Traseira	Sensor principal com resolução mínima de 48 MP, abertura de lente de f/1.8 ou menor e sistema de foco automático por detecção de fase (PDAF) ou tecnologia equivalente ou superior.	Sensor principal com resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS) e sistema de foco automático por detecção de fase (PDAF) ou tecnologia equivalente ou superior.
Câmera Frontal	Sensor frontal com resolução mínima de 10 MP, integrado ao conjunto frontal do dispositivo, com capacidade de gravação de vídeo mínima de 1080p a 30 fps.	Sensor frontal com resolução mínima de 10 MP, integrado ao conjunto frontal do dispositivo, com capacidade de gravação de vídeo mínima de 1080p a 30 fps e suporte a sistema nativo de autenticação ou reconhecimento biométrico facial.
Gravação de Vídeo (Traseira)	Gravação de vídeo com resolução mínima de Full HD (1080p) a 30 fps pela câmera traseira principal.	Gravação de vídeo com resolução mínima de 4K (2160p) a 60 fps, com suporte a HDR.
Redes Móveis	Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G Sub-6 GHz, nas frequências compatíveis com as redes nacionais, com homologação pela ANATEL.	Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G Sub-6 GHz, com suporte à Agregação de Portadoras (Carrier Aggregation) e homologação pela ANATEL.
Interfaces Sem Fio	Wi-Fi Dual-Band (2,4 GHz e 5 GHz ou superior), Bluetooth 5.3 ou superior e NFC ativo.	Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior, NFC ativo e sistema GNSS multiconstelação, com suporte a, no mínimo, GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou ou sistemas equivalentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Interface Física	Porta física USB Tipo-C ou interface física tecnicamente equivalente, para carregamento e transferência de dados.	Porta física USB Tipo-C ou interface física tecnicamente equivalente, com suporte a carregamento rápido e transferência de dados em alta velocidade, compatível com os recursos de conectividade do equipamento.
Sensores Integrados	Sistema de localização por GPS/GNSS, acelerômetro, giroscópio, sensor de proximidade, sensor de luminosidade e sistema de autenticação biométrica por impressão digital, reconhecimento facial ou tecnologia equivalente de segurança.	Sistema GNSS com suporte a posicionamento de dupla frequência, acelerômetro, giroscópio, sensor de proximidade, sensor de luminosidade e sistema de autenticação biométrica por impressão digital, reconhecimento facial ou tecnologia equivalente de segurança.
Bateria e Autonomia	Capacidade mínima de 4.000 mAh, com carregamento por cabo de, no mínimo, 15 W, ou autonomia mínima de 18 horas de reprodução contínua de vídeo, conforme metodologia oficial do fabricante.	Capacidade mínima de 4.000 mAh, com carregamento rápido por cabo de, no mínimo, 25 W, ou suporte a carregamento sem fio, ou autonomia mínima de 20 horas de reprodução de vídeo, conforme metodologia oficial do fabricante.
Construção e Proteção	Aparelho fornecido nas cores preta, cinza ou grafite, com grau de proteção contra poeira e água certificado de, no mínimo, IP67.	Chassi com estrutura perimetral ou estrutura estrutural principal em alumínio, liga metálica ou material tecnicamente equivalente ou superior, nas cores preta, cinza ou grafite, com grau de proteção certificado IP67 ou IP68.
Bandeja de Cartões (SIM)	Dual SIM, mediante suporte a 2 chips físicos Nano-SIM, ou 1 chip físico Nano-SIM + 1 e-SIM, ou solução equivalente que permita a utilização simultânea de duas linhas móveis.	Dual SIM, mediante suporte a 2 chips físicos Nano-SIM, ou 1 chip físico Nano-SIM + 1 e-SIM, ou solução equivalente que permita a utilização simultânea de duas linhas móveis.
Acessórios Fornecidos e Garantia	Dispositivo principal, cabo de dados compatível com a interface do equipamento, fonte/carregador de tomada bivolt (100–240 V) homologado pela ANATEL, quando aplicável, e chave/acessório para instalação do SIM, quando aplicável. O equipamento deverá ser fornecido com garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da entrega e aceitação do respectivo aparelho. Encerrado o prazo da garantia do fabricante, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, durante toda a vigência contratual, pela assistência técnica, manutenção, reparo e substituição	Dispositivo principal, cabo de dados compatível com a interface do equipamento, fonte/carregador de tomada bivolt (100–240 V) homologado pela ANATEL, quando aplicável, e chave/acessório para instalação do SIM, quando aplicável. O equipamento deverá ser fornecido com garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da entrega e aceitação do respectivo aparelho. Encerrado o prazo da garantia do fabricante, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, durante toda a vigência contratual, pela assistência técnica, manutenção,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

	dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as hipóteses de mau uso ou dano imputável ao usuário previstas neste Termo de Referência.	reparo e substituição dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as hipóteses de mau uso ou dano imputável ao usuário previstas neste Termo de Referência.
Patches de Segurança	Na data da entrega e ativação do equipamento, o modelo ofertado deverá possuir suporte oficial do fabricante para disponibilização de atualizações de segurança e correções do sistema operacional por período remanescente mínimo de 30 (trinta) meses, contado da entrega e ativação do respectivo equipamento	Na data da entrega e ativação do equipamento, o modelo ofertado deverá possuir suporte oficial do fabricante para disponibilização de atualizações de segurança e correções do sistema operacional por período remanescente mínimo de 30 (trinta) meses, contado da entrega e ativação do respectivo equipamento

- 2.2.2 As especificações técnicas dos dispositivos foram estabelecidas com foco em padrões de desempenho, segurança e usabilidade, sendo admitidos todos os equipamentos que atendam ou superem as capacidades mínimas descritas, garantindo a ampla competitividade e vedando qualquer preferência de marca ou arquitetura de hardware específica.
- 2.2.3 Na hipótese de descontinuidade, retirada de comercialização ou encerramento do suporte oficial de segurança do modelo de smartphone fornecido, a CONTRATADA deverá, sem custo adicional para a CONTRATANTE, providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou superior, previamente aprovado pela CONTRATANTE, que atenda às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, seja compatível com a solução MDM e possua homologação vigente junto à ANATEL. A substituição não poderá implicar redução da qualidade, funcionalidade, desempenho ou nível de suporte da solução originalmente contratada.
- 2.2.4 O equipamento substituto deverá atender, no mínimo, a todas as especificações técnicas exigidas para o equipamento originalmente ofertado, ser compatível com a solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), possuir homologação vigente junto à ANATEL e manter condições de garantia e suporte compatíveis com as estabelecidas na contratação.
- 2.2.5 A substituição não poderá implicar redução das características, funcionalidades, desempenho, qualidade ou nível de suporte da solução originalmente adjudicada, nem acarretar qualquer alteração dos preços ou demais condições contratuais.
- 2.2.6 Durante eventual prorrogação contratual, somente poderão permanecer em utilização equipamentos que ainda estejam abrangidos por suporte oficial de segurança do fabricante, observado o período mínimo de suporte estabelecido neste Termo de Referência, contado da data de entrega e ativação do respectivo equipamento. Caso o suporte oficial de segurança do equipamento se encerre durante a vigência contratual ou eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sua substituição por equipamento de mesmo modelo ou, quando indisponível, por modelo equivalente ou superior, previamente aprovado pela CONTRATANTE, que atenda às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.7 A atualização tecnológica dos smartphones fornecidos em regime de comodato compreenderá exclusivamente a manutenção e atualização dos recursos de software e segurança dos equipamentos, incluindo, quando disponibilizadas pelo fabricante e compatíveis com o dispositivo:
- a) atualizações do sistema operacional;
 - b) atualizações de firmware;
 - c) correções e atualizações de segurança;
 - d) atualizações necessárias à compatibilidade e ao adequado funcionamento da plataforma MDM; e
 - e) demais atualizações de software necessárias à manutenção do funcionamento e da segurança dos dispositivos.
- 2.2.8 A atualização tecnológica não compreende renovação periódica, substituição programada ou troca dos smartphones exclusivamente em razão do decurso do tempo ou do lançamento de modelos mais recentes.
- 2.2.9 A substituição física dos equipamentos somente será realizada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, especialmente em caso de defeito, perda de suporte que comprometa o funcionamento ou a segurança, descontinuidade que impeça a adequada manutenção do equipamento ou incompatibilidade com os requisitos técnicos e de segurança da solução contratada.
- 2.2.10 Quando tecnicamente necessária, a substituição deverá ocorrer por equipamento de categoria equivalente ou superior, compatível com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e com a plataforma MDM adotada pela CONTRATANTE, sem alteração do valor mensal contratado.

2.2.11 Solução MDM (voz e dados)

- 2.2.11.1 Arquitetura da Console Central em Nuvem e Acessos Administrativos:
- 2.2.11.1.1 A ferramenta de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) deve ser fornecida sob o modelo de Software como Serviço (SaaS), hospedada em servidores em nuvem que disponham de certificações internacionais de segurança da informação (ISO/IEC 27001 ou equivalente).
- 2.2.11.1.2 A Contratada deverá fornecer console de administração em ambiente web seguro (protocolo HTTPS com criptografia TLS 1.2 ou superior), acessível por meio de navegadores de mercado atualizados.
- 2.2.11.1.3 A console administrativa da plataforma MDM deverá suportar o cadastramento de múltiplos perfis de operadores, com segregação de privilégios e autenticação individual, incluindo, no mínimo, os perfis de Administrador Master, Auditor e Técnico de Suporte, permitindo acessos simultâneos de, no mínimo, 5 (cinco) usuários da equipe de TI da CONTRATANTE. A execução de operações críticas, como bloqueio, localização, alteração de políticas e eliminação remota de dados, deverá ser restrita aos perfis expressamente autorizados pela CONTRATANTE, observando o princípio do menor privilégio e procedimento de autorização previamente definido para comandos irreversíveis.
- 2.2.11.1.4 O ambiente administrativo (tenant) e as credenciais de maior privilégio deverão permanecer sob controle da CONTRATANTE, não podendo a gestão da solução depender exclusivamente de credenciais mantidas pela CONTRATADA. As operações administrativas deverão possuir registro em logs ou trilhas de auditoria, com identificação do usuário, data e horário, dispositivo afetado, ação realizada e resultado, permitindo rastreabilidade e auditoria. A plataforma deverá possibilitar integração com Android Enterprise e Apple Business Manager, quando aplicável, sem prejuízo do controle administrativo e das credenciais pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.11.2 Funcionalidades Remotas de Inventário e Telemetria:

2.2.11.2.1 A solução MDM deve coletar e atualizar de forma automática, silenciosa e contínua os seguintes dados de inventário de cada dispositivo móvel gerenciado:

2.2.11.2.1.1 Marca, modelo comercial e número de série do hardware.

2.2.11.2.1.2 Código identificador internacional de equipamento móvel (IMEI) de todos os slots de chips disponíveis no aparelho.

2.2.11.2.1.3 Número de série do SIM Card ativo e número da linha telefônica associada.

2.2.11.2.1.4 Versão exata do sistema operacional, nível do patch de segurança instalado e compilação do firmware.

2.2.11.2.1.5 Lista exata de todos os aplicativos instalados na partição pública e na partição corporativa, indicando espaço em disco ocupado e permissões concedidas.

2.2.11.2.1.6 Histórico de telemetria de consumo de dados móveis (Wi-Fi e redes celulares) individualizado por aplicativo, nível percentual de carga da bateria e status de integridade do sistema (detecção de modificações não autorizadas ou root/jailbreak).

2.2.11.3 Aplicação Automática de Políticas de Segurança e Restrições de Hardware:

2.2.11.3.1 A ferramenta MDM deve permitir que os gestores de TI criem e apliquem perfis de restrição aplicados de forma remota e sem fio (Over-The-Air - OTA) aos dispositivos, viabilizando os seguintes controles:

2.2.11.3.1.1 Obrigatoriedade de criação de senhas complexas para o bloqueio de tela (padrão alfanumérico, comprimento mínimo de caracteres, expiração periódica e bloqueio automático por inatividade).

2.2.11.3.1.2 Desativação completa, via software, do uso da câmera fotográfica, conectividade Bluetooth, interface NFC, localização por GPS (salvo para rastreamento de segurança), capturas de tela (screenshots) e gravação de áudio do sistema.

2.2.11.3.1.3 Desativação da interface USB para fins de transferência de arquivos de dados com computadores externos, mantendo a porta ativa estritamente para o recebimento de carga elétrica de alimentação.

2.2.11.3.1.4 Bloqueio de acesso ao "Modo Desenvolvedor" e à ativação da depuração USB (USB Debugging), bem como o bloqueio da restauração do aparelho aos padrões de fábrica (Factory Reset) pelo usuário final por meio de botões físicos ou menus internos do sistema, quando suportado nativamente pelo sistema operacional e pelo fabricante do equipamento.

2.2.11.4 Gestão Avançada de Aplicativos (MAM) e Containerização:

2.2.11.4.1 Criação de um catálogo ou repositório privado de aplicativos corporativos autorizados pela Administração.

2.2.11.4.2 Capacidade de enviar, instalar, atualizar ou remover aplicativos remotamente na memória dos smartphones de forma silenciosa, sem que haja necessidade de intervenção, aceitação de termos ou digitação de contas de e-mail pessoais pelos usuários finais.

2.2.11.4.3 A solução deverá suportar a criação de ambiente ou perfil corporativo isolado e criptografado (Cripto-Container, Perfil de Trabalho Corporativo ou tecnologia equivalente), destinado ao armazenamento e processamento de dados e aplicações institucionais, com segregação lógica em relação aos dados e aplicações não corporativos eventualmente existentes no dispositivo, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema operacional e pela solução MDM.

2.2.11.4.4 A solução deverá impedir, no mínimo no âmbito do perfil corporativo, o compartilhamento não autorizado de arquivos, credenciais e demais informações corporativas com aplicações ou ambientes não corporativos, bem como permitir a aplicação de políticas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança, bloqueio, revogação de credenciais e eliminação dos dados corporativos de forma segregada, quando tecnicamente suportado.

2.2.11.4.5 As funcionalidades de gerenciamento e segurança disponibilizadas pela solução MDM deverão observar a segregação entre os ambientes corporativo e não corporativo, de modo que o tratamento de dados pessoais estranhos à finalidade institucional seja evitado, sem prejuízo das funcionalidades necessárias à segurança dos dispositivos e à proteção das informações corporativas.

2.2.11.4.6 A solução deverá possibilitar, quando suportado pelo MDM ofertado e pelos recursos nativos do sistema operacional, o bloqueio de acesso a URLs e endereços IP classificados como nocivos ou incompatíveis com as políticas de uso institucional estabelecidas pela CONTRATANTE, incluindo, quando configurado pela Administração, categorias como redes sociais, serviços de streaming de entretenimento e jogos eletrônicos. A funcionalidade deverá ser aplicável ao tráfego de dados móveis e, quando tecnicamente viável, às conexões Wi-Fi, observadas as limitações técnicas da solução e do sistema operacional.

2.2.11.5 Comandos Remotos de Proteção e Protocolo WIPE:

2.2.11.5.1 A plataforma deverá disponibilizar aos usuários autorizados pela CONTRATANTE comandos remotos de proteção dos dispositivos, executáveis mediante os recursos técnicos disponíveis na solução, para mitigação de incidentes de segurança, perda, furto ou roubo de equipamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as políticas e instruções da CONTRATANTE e os limites de acesso definidos para cada perfil de usuário:

2.2.11.5.1.1 A consulta à localização geográfica do dispositivo móvel poderá ser realizada mediante utilização dos recursos nativos de geolocalização (GPS ou tecnologia equivalente), exclusivamente para fins de proteção, localização e recuperação de equipamentos institucionais perdidos, furtados ou roubados, mediante autorização formal da CONTRATANTE e observância dos princípios e demais disposições aplicáveis da LGPD.

2.2.11.5.1.2 A funcionalidade de geolocalização deverá ser utilizada exclusivamente para as finalidades institucionais previstas neste Termo de Referência, sendo vedado seu uso para monitoramento da vida privada do usuário ou para finalidade diversa daquela que fundamentou o tratamento. O histórico de localização somente poderá ser disponibilizado quando tecnicamente suportado pela solução e quando necessário à finalidade institucional autorizada, observados os perfis de acesso e os períodos de retenção definidos pela CONTRATANTE.

2.2.11.5.1.3 A plataforma deverá disponibilizar comando de travamento remoto imediato da tela do smartphone, com possibilidade de exibição de mensagem personalizada contendo telefone ou outro meio de contato indicado pela CONTRATANTE.

2.2.11.5.1.4 A plataforma deverá disponibilizar mecanismos de eliminação remota de dados, mediante comando de WIPE, observados os procedimentos de segurança e autorização estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.2.11.5.1.5 O WIPE deverá ser realizado, preferencialmente, mediante WIPE Parcial, consistente na remoção ou inutilização dos dados, credenciais, chaves de criptografia e demais elementos vinculados ao ambiente ou perfil corporativo, sempre que essa medida for suficiente para a finalidade de proteção pretendida.

2.2.11.5.1.6 O WIPE Total, consistente no apagamento integral dos dados armazenados no dispositivo e na restauração do equipamento às condições de fábrica, somente poderá ser executado mediante autorização formal e específica da CONTRATANTE, nas hipóteses em que o WIPE Parcial não seja suficiente para mitigar o risco identificado ou quando houver justificativa técnica ou de segurança que o recomende.

2.2.11.5.1.7 A execução do WIPE Total deverá observar os limites da autorização concedida e ser precedida, sempre que tecnicamente possível, da adoção das medidas menos gravosas disponíveis, especialmente o bloqueio do dispositivo e o WIPE Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.11.5.1.8 Os comandos de geolocalização, bloqueio e WIPE deverão possuir registro de auditoria, contendo, sempre que tecnicamente disponível, a identificação do usuário autorizado que executou o comando, data, horário, dispositivo atingido, tipo de comando e resultado da operação, para fins de controle e rastreabilidade.

2.2.11.5.1.9 Os registros de auditoria e demais dados relacionados à execução dos comandos deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades de segurança, controle e fiscalização da contratação, observados os períodos de retenção definidos pela CONTRATANTE e os princípios da necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

2.2.11.6 Compatibilidade de Ecossistemas Corporativos de Sistemas Operacionais:

2.2.11.6.1 A solução MDM deverá ser compatível com o sistema operacional dos smartphones efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, possibilitando o gerenciamento corporativo dos dispositivos, sem exigir, necessariamente, a administração simultânea dos ecossistemas Android e iOS quando apenas um deles integrar a solução contratada:

2.2.11.6.1.1 Caso sejam fornecidos dispositivos com sistema operacional Android, a solução deverá apresentar compatibilidade com o ecossistema Android Enterprise, contemplando, conforme aplicável ao modelo fornecido, recursos de provisionamento e gerenciamento corporativo, inclusive nos modos Fully Managed Device e Work Profile.

2.2.11.6.1.2 Caso sejam fornecidos dispositivos com sistema operacional iOS, a solução deverá apresentar compatibilidade com os mecanismos nativos de gerenciamento da Apple, incluindo integração com o Apple Business Manager (ABM) e suporte ao Automated Device Enrollment (ADE), quando aplicável.

2.2.11.6.1.3 A solução deverá disponibilizar métodos de provisionamento compatíveis com o sistema operacional e os modelos de dispositivos efetivamente fornecidos, incluindo, quando suportados pelo respectivo ecossistema, recursos de cadastramento automatizado ou simplificado, tais como QR Code, Zero-Touch Enrollment (ZTE) para Android e Automated Device Enrollment (ADE) para iOS.

2.2.11.6.1.4 A exigência de integração com Android Enterprise e/ou Apple Business Manager será definida conforme o sistema operacional dos smartphones efetivamente disponibilizados no âmbito da contratação, não sendo exigida a disponibilização simultânea dos dois ecossistemas quando não houver fornecimento de dispositivos correspondentes a ambos.

2.2.11.7 Suporte Documental e Capacitação Gratuita da Equipe Técnica:

2.2.11.7.1 A Contratada deverá fornecer, juntamente com as chaves de acesso da plataforma, manuais técnicos completos de operação redigidos em idioma português, cobrindo guias de parametrização de políticas, instalação de agentes e geração de relatórios.

2.2.11.7.2 Adicionalmente, deverá ministrar capacitação técnica na modalidade de treinamento remoto ou transferência de conhecimento para a equipe de TI da Contratante, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, cobrindo as principais funcionalidades operacionais da console.

2.2.12 SISTEMA DE GESTÃO DE VOZ E DADOS

2.2.12.1 Natureza e Escopo do Serviço:

2.2.12.1.1 O Sistema de Gestão de Voz e Dados consiste na disponibilização de uma solução integrada de auditoria, controle de tráfego, inventário e tarifação de consumo de telecomunicações corporativas.

2.2.12.1.2 A solução deverá possuir mecanismos de integração nativa com a plataforma de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), por meio de APIs, serviços web (web services) ou outros métodos padronizados de mercado, permitindo o intercâmbio de informações de forma segura e automatizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.12.2 Funcionalidades de Gestão de Voz (Telefonia):

2.2.12.2.1 O sistema deverá permitir a visualização unificada de todos os acessos móveis contratados pela Contratante, organizados de forma hierárquica por centro de custo, secretaria ou organograma administrativo indicado pela Administração.

2.2.12.3 A ferramenta deve possibilitar a configuração dinâmica de perfis de chamadas por linha móvel, permitindo o bloqueio programado ou em tempo real para:

2.2.12.3.1 Ligações de alta tarifa, números de entretenimento, prefixos comerciais e de utilidade pública com tarifação especial (como prefixos 0300 e 0500) e chamadas a cobrar;

2.2.12.3.2 Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN), mediante utilização de CSP válido e compatível com a solução disponibilizada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE e sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

2.2.12.4 O sistema deverá permitir a aplicação de regras customizadas de bloqueio e liberação de tráfego de chamadas telefônicas estruturadas por:

2.2.12.4.1 Filtro por horário e dias da semana;

2.2.12.4.2 Filtro individual por usuário ou perfil de cargo;

2.2.12.4.3 Filtro coletivo por grupo administrativo ou centro de custo;

2.2.12.4.4 Definição de exceções operacionais;

2.2.12.4.5 Criação de Listas Brancas (Whitelists) para números institucionais de livre discagem;

2.2.12.4.6 Criação de Listas Negras (Blacklists) para números bloqueados de forma generalizada;

2.2.12.4.7 Aplicação de bloqueio temporário de linhas operacionais.

2.2.12.4.8 O sistema deverá permitir o bloqueio por faixas específicas de numeração, categorias de chamadas (locais, fixas, móveis), uso em roaming nacional e chamadas internacionais.

2.2.12.5 Funcionalidades de Gestão de Dados (Internet Móvel):

2.2.12.5.1 A plataforma deve permitir a visualização gráfica e em tempo real do volume de tráfego de dados consumido por cada uma das linhas e pacotes contratados.

2.2.12.5.2 Após o esgotamento integral da franquia contratada, a solução deverá impor a continuidade da conectividade mediante a redução programada de velocidade para patamar não inferior a 1Mbps, sendo expressamente vedada a contratação automática de franquias ou pacotes adicionais sem prévia e formal autorização da Contratante.

2.2.12.5.3 Em sinergia com o agente MDM instalado no terminal móvel, o sistema deverá integrar-se aos mecanismos corporativos de segurança, possibilitando a aplicação de políticas centralizadas de controle de acessos a dados de acordo com a solução homologada.

2.2.12.5.4 A plataforma disponibilizará relatórios gerenciais analíticos e consolidados que identifiquem, de forma isolada, quais acessos atingiram o limite de dados e operam sob regime de velocidade reduzida no mês de apuração, auxiliando a fiscalização no controle de uso desproporcional do recurso público.

2.2.12.6 Requisitos de Privacidade, Segurança e Governança (LGPD):

2.2.12.6.1 A execução do objeto deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

2.2.12.6.2 No âmbito da solução de gerenciamento e dos serviços objeto da contratação, a coleta e o tratamento de dados deverão restringir-se às informações necessárias à prestação, ao gerenciamento, à segurança, à fiscalização e à faturação dos serviços, incluindo, quando aplicável, dados de bilhetagem e consumo, tais como quantidade de minutos, volume de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

trafegados, data, horário, duração, identificação da linha ou acesso e informações técnicas necessárias à gestão da conexão, observados os limites e as finalidades legalmente aplicáveis.

2.2.12.6.3 A CONTRATADA não poderá, no âmbito da solução MDM ou dos mecanismos de gerenciamento disponibilizados à CONTRATANTE, realizar interceptação, gravação ou acesso ao conteúdo de chamadas, mensagens privadas, arquivos pessoais, mídias pessoais ou conteúdo de navegação dos usuários, ressalvados os tratamentos que sejam legalmente exigidos ou autorizados no âmbito próprio da prestação dos serviços de telecomunicações e que não decorram do gerenciamento corporativo contratado.

2.2.12.6.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações corporativas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, compatíveis com a natureza dos dados e os riscos envolvidos.

2.2.12.6.5 A console web de gerenciamento e os ambientes destinados ao armazenamento ou consulta dos relatórios deverão utilizar criptografia de transporte mediante protocolo TLS 1.2 (HTTPS) ou superior, permitir o gerenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) usuários administrativos, com possibilidade de definição de perfis e níveis de acesso distintos, e manter registros de auditoria das ações realizadas pelos administradores.

2.2.12.6.6 Os registros de auditoria deverão conter, quando tecnicamente disponíveis, informações suficientes para permitir a rastreabilidade das operações realizadas na plataforma, incluindo identificação do usuário administrativo, data e horário, operação executada e dispositivo ou recurso afetado.

2.2.12.6.7 Os acessos aos dados e funcionalidades da solução deverão observar o princípio do menor privilégio, de modo que cada usuário administrativo tenha acesso apenas às informações e funcionalidades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

2.2.12.6.8 A CONTRATADA deverá assegurar que eventual contratação de terceiros ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações da CONTRATANTE, inclusive para hospedagem, armazenamento, suporte técnico ou manutenção da solução, observe as obrigações de proteção de dados estabelecidas na contratação, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

2.2.12.6.9 A utilização de subcontratados ou suboperadores que implique acesso ou tratamento de dados pessoais deverá ser previamente informada à CONTRATANTE, sempre que exigível nos termos da contratação, devendo a CONTRATADA assegurar a observância dos requisitos de segurança e proteção de dados aplicáveis.

2.2.12.6.10 Eventuais transferências internacionais de dados pessoais relacionadas à execução do objeto deverão observar os requisitos estabelecidos na LGPD e na regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE, quando pertinente, a ocorrência de transferência internacional, sua finalidade, os dados envolvidos e o mecanismo jurídico utilizado para sua realização.

2.2.12.6.11 Os dados pessoais e registros relacionados à execução contratual deverão ser mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento e das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, vedada a retenção por período superior ao necessário, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

2.2.12.6.12 Encerrada a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, eliminar, devolver ou disponibilizar para transferência os dados pessoais e informações da CONTRATANTE tratados em razão da contratação, bem como eliminar as respectivas cópias existentes em seus ambientes, observados os procedimentos e prazos definidos pela CONTRATANTE.

2.2.12.6.13 Os procedimentos de backup deverão observar medidas de segurança compatíveis com aquelas aplicáveis aos ambientes de produção, incluindo controle de acesso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proteção contra alteração ou destruição indevida e mecanismos de recuperação, devendo os dados permanecer armazenados apenas pelo período necessário às finalidades de continuidade, recuperação e cumprimento das obrigações legais ou contratuais.

2.2.12.6.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações da CONTRATANTE, fornecendo, no mínimo, as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e as providências destinadas à contenção e mitigação dos efeitos.

2.2.12.6.15 A comunicação prevista no item anterior não afasta a obrigação da CONTRATADA de adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, investigação, correção e mitigação do incidente, bem como de fornecer informações complementares à CONTRATANTE durante sua apuração.

2.2.12.6.16 A definição das responsabilidades das partes quanto ao tratamento de dados pessoais observará a natureza de cada operação realizada no âmbito da contratação. A CONTRATANTE atuará como controladora nas operações em que lhe competir a tomada de decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções da CONTRATANTE, sem prejuízo dos tratamentos que a CONTRATADA esteja legalmente obrigada a realizar em nome próprio, inclusive aqueles decorrentes da legislação e da regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

2.2.13 IMPLANTAÇÃO

2.2.13.1 O processo de implantação dos serviços e disponibilização do parque de hardware observará o seguinte encadeamento de etapas e prazos regulamentares:

2.2.13.1.1 Reunião Técnica de Alinhamento Inicial - Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de eficácia do contrato, após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião técnica de alinhamento inicial. A reunião terá por finalidade definir o cronograma operacional, as responsabilidades das partes, os procedimentos de implantação, ativação e portabilidade, as janelas de migração, os parâmetros iniciais da plataforma MDM e os demais aspectos necessários à execução do objeto. A realização da reunião será comprovada por ata, registro ou documento equivalente, contendo os principais assuntos tratados, responsáveis e providências definidas.

2.2.13.1.2 Fornecimento das Informações Necessárias pela CONTRATANTE - Após a reunião de alinhamento, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no prazo definido entre as partes, as informações indispensáveis à implantação inicial, incluindo, conforme aplicável, a relação dos números a serem portados, a definição dos perfis dos acessos, a indicação dos usuários e respectivas linhas, os dados necessários à ativação e portabilidade e os parâmetros iniciais de segurança e gerenciamento MDM. O fornecimento das informações será comprovado por protocolo, registro eletrônico, documento de encaminhamento ou outro meio formal de comunicação entre as partes.

2.2.13.1.3 Plano de Implantação, Migração e Portabilidade – Com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, o Plano de Implantação, Migração e Portabilidade, contendo, no mínimo, o cronograma das etapas, a relação dos acessos abrangidos pela implantação inicial, os procedimentos e prazos de entrega dos equipamentos e SIM Cards, as etapas de ativação, as janelas previstas para portabilidade, as providências relativas à plataforma MDM e os mecanismos de comunicação e registro das ocorrências. O plano deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

2.2.13.1.4 Aprovação do Plano – A CONTRATANTE analisará o Plano de Implantação, Migração e Portabilidade e, estando de acordo, formalizará sua aprovação. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá promovê-los no prazo estabelecido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE. A aprovação será formalizada por despacho, documento eletrônico, e-mail institucional ou outro meio formal de registro.

2.2.13.1.5 Ordem de Serviço e Início da Implantação – Após a aprovação do Plano de Implantação, Migração e Portabilidade, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início da implantação dos acessos inicialmente solicitados. O prazo de execução da implantação inicial será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as etapas que dependam de providências ou informações a cargo da CONTRATANTE ou de terceiros, devidamente registradas.

2.2.13.1.6 Entrega dos Smartphones e SIM Cards – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos smartphones em regime de comodato e dos respectivos SIM Cards correspondentes aos acessos abrangidos pela implantação inicial, observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Plano de Implantação. Para ativações posteriores, a entrega dos equipamentos e SIM Cards observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação formal da CONTRATANTE. A entrega será comprovada por termo, recibo, protocolo ou documento equivalente, com identificação dos equipamentos, SIM Cards e respectivos acessos.

2.2.13.1.7 Ativação e Portabilidade dos Acessos – A CONTRATADA deverá realizar a ativação dos acessos e, quando aplicável, concluir a portabilidade numérica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo SIM Card e das informações e documentos necessários à execução da portabilidade, o que ocorrer por último, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. As janelas de portabilidade deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE, preferencialmente em horários de menor impacto operacional. A conclusão da ativação e da portabilidade será comprovada por registro eletrônico, relatório de ativação, protocolo da operadora ou documento equivalente.

2.2.13.1.8 Janelas de Portabilidade e Indisponibilidade – A CONTRATADA deverá agendar previamente com a CONTRATANTE as janelas de portabilidade técnica, prioritariamente em horários de menor impacto operacional para a Administração, preferencialmente entre as 20h e as 06h de dias úteis ou durante os finais de semana. A janela de migração deverá ser programada de modo que o período de indisponibilidade de sinal de cada acesso não ultrapasse 2 (duas) horas, sem prejuízo do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido para conclusão da portabilidade.

2.2.13.1.9 Implantação e Disponibilização da Plataforma MDM – A configuração inicial da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) deverá ser concluída durante o prazo de implantação inicial de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, contemplando a criação das contas administrativas, aplicação dos parâmetros iniciais de segurança e configuração, disponibilização dos recursos necessários ao gerenciamento dos dispositivos e demais providências previstas neste Termo de Referência. As credenciais de acesso de nível Administrador Master, os materiais de orientação e a transferência de conhecimento deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis após a ativação inicial dos acessos, salvo prazo diverso estabelecido no Plano de Implantação aprovado. A conclusão da etapa será comprovada mediante registro de acesso, termo de disponibilização, relatório de configuração ou documento equivalente.

2.2.13.1.10 Efetiva Disponibilização dos Acessos – Considera-se concluída a implantação de cada acesso quando a respectiva linha estiver ativada e efetivamente apta à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, incluindo a conclusão da portabilidade, quando aplicável, e das demais providências necessárias à sua disponibilização. A data de efetiva disponibilização de cada acesso deverá ser formalmente registrada e constituirá o marco inicial para a remuneração mensal do respectivo acesso, observados os critérios de faturamento proporcional estabelecidos neste Termo de Referência. A entrega do smartphone ou do SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Card, bem como a ativação técnica da linha, isoladamente, não constituirão marco para início da cobrança.

2.2.14 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.2.14.1 Disponibilidade do Suporte Corporativo e Help Desk:

2.2.14.1.1 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico de nível corporativo (atendimento por meio de número com prefixo 0800 ou discagem direta gratuita) e plataforma web para abertura de chamados técnicos em regime de funcionamento contínuo de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7).

2.2.14.1.2 Prazos de Manutenção e Reparo de Hardware em Comodato:

2.2.14.1.2.1 Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão contar com garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da entrega e aceitação do respectivo equipamento. Durante esse período, a CONTRATADA será responsável pelo acionamento e acompanhamento da garantia junto ao fabricante ou à assistência técnica autorizada, sempre que necessário.

2.2.14.1.2.2 Encerrado o prazo da garantia do fabricante, permanecerá integralmente a cargo da CONTRATADA, até o término da vigência contratual, a responsabilidade pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reparo e substituição dos equipamentos, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de dano decorrente de mau uso devidamente comprovado, nos termos deste Termo de Referência.

2.2.14.2 A responsabilidade operacional, administrativa e logística pelos procedimentos de garantia, assistência técnica, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos será integralmente da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, inclusive quanto ao acionamento do fabricante ou de assistência técnica autorizada durante o período de garantia do fabricante.

2.2.14.3 A Contratada disponibilizará central de atendimento telefônico de nível corporativo (atendimento por meio de número com prefixo 0800 ou discagem direta gratuita) e plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7), entendendo-se como disponibilidade contínua para registro e acompanhamento de chamados, sem exigência de atendimento humano ininterrupto durante todo o período, ressalvados os chamados classificados como críticos, para os quais deverá ser disponibilizado atendimento humano durante o regime 24/7.

2.2.14.4 A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à coleta, embalagem, transporte, envio à assistência técnica autorizada, reparo e devolução do equipamento à Contratante.

2.2.14.5 Quando a solução do problema exigir a retirada do equipamento para reparo, a Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mediante a disponibilização de equipamento substituto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.14.6 Na hipótese de furto, roubo, perda ou outro sinistro que impeça a utilização do equipamento, serão observados os procedimentos e prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de equipamento temporário e à substituição definitiva do aparelho.

2.2.14.7 Fluxo Logístico para Mitigação de Roubo, Furto e Perda Física:

2.2.14.7.1 Ocorrendo a perda física do dispositivo móvel por motivo de furto, roubo ou extravio, o fluxo de segurança operacional deverá seguir as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.14.7.1.1 Em caso de roubo, furto ou extravio do dispositivo, a Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do acionamento formal ou da abertura do chamado pela Contratante, efetivar o bloqueio da linha telefônica (SIM Card/eSIM) e, quando aplicável, enviar o comando de apagamento remoto dos dados (WIPE) ao dispositivo por meio da plataforma MDM, devendo o registro eletrônico conter, no mínimo, a data e hora do acionamento, do bloqueio e do envio do comando; a execução material do WIPE dependerá de o dispositivo estar ligado e conectado à rede, não sendo imputado à Contratada o tempo decorrente exclusivamente da ausência dessas condições.

2.2.14.7.1.2 A Contratada deverá fornecer, em caráter provisório, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal do sinistro, um smartphone substituto com especificações técnicas compatíveis ou superiores às do equipamento originalmente disponibilizado, devidamente configurado e acompanhado de chip ativo, assegurando a continuidade da prestação dos serviços à Contratante.

2.2.14.7.1.3 A reposição definitiva do equipamento sinistrado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro acompanhada de cópia do Boletim de Ocorrência (BO) lavrado pela autoridade policial, quando aplicável, mediante fornecimento de novo chip ativo, quando necessário, e de smartphone com especificações técnicas iguais ou superiores às do modelo originalmente disponibilizado. Após a entrega do equipamento definitivo, o equipamento provisório deverá ser devolvido à Contratada.

2.2.14.7.1.4 Para fins de indenização por perda ou dano dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, após apuração da ocorrência pela CONTRATANTE e quando comprovadamente atribuíveis a dolo ou culpa do usuário ou de terceiro sob sua responsabilidade, o valor do ressarcimento será calculado com base no valor de reposição do equipamento, de mesmo modelo ou, quando indisponível, de modelo equivalente, vigente na data da apuração, aplicando-se depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, proporcional ao período de utilização, contado a partir da data de entrega e ativação do equipamento, limitada à depreciação máxima de 60% (sessenta por cento). Não será devido ressarcimento nos casos de desgaste natural decorrente do uso regular, vício ou defeito, caso fortuito ou força maior, não sendo admitida cobrança direta ao usuário, cuja eventual responsabilidade será apurada exclusivamente no âmbito da CONTRATANTE.

2.2.15 SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

A avaliação da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços contratados será realizada de forma mensal contínua por meio da aplicação de Acordos de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement), cujas métricas e metas de desempenho técnico obrigatórias estão detalhadas na tabela abaixo:

Dimensão Operacional	Indicador de Desempenho Técnico (SLA)	Meta Mínima Tolerada	Método de Monitoramento e Auditoria
Disponibilidade do Serviço Móvel	Percentual mensal de tempo em que os acessos contratados permanecem disponíveis e aptos à realização de chamadas de voz e utilização de dados móveis, observadas as condições de cobertura da rede da Contratada, apurado individualmente por acesso e consolidado pela média dos percentuais dos acessos ativos no período, mediante a fórmula: Disponibilidade (%) = $\frac{[(\text{tempo total do período} - \text{tempo de indisponibilidade imputável à Contratada}) \div \text{tempo total do período}] \times 100$	≥99,0%	Relatórios consolidados de tráfego e disponibilidade emitidos pela Contratada, com prevalência dos registros técnicos da rede da Contratada para a aferição, complementados, quando necessário, por registros da Contratante e dados oficiais da ANATEL. Serão excluídos da apuração períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenção programada previamente comunicada,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

			caso fortuito ou força maior, atos de terceiros, indisponibilidade causada pelo usuário ou ausência de cobertura na área de utilização, desde que devidamente comprovados..
Disponibilidade da Console MDM	Percentual mensal de tempo de funcionamento ininterrupto do painel web administrativo baseado em nuvem para uso da TI, apurado pela fórmula: $\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{\text{tempo total do período} - \text{tempo de indisponibilidade imputável à Contratada}}{\text{tempo total do período}} \right] \times 100.$	$\geq 99,0\%$	Registros de disponibilidade e indisponibilidade da plataforma, obtidos por meio dos logs do serviço em nuvem, prevalecendo os registros técnicos da plataforma da Contratada, complementados, quando necessário, por ferramentas independentes de monitoramento e registros de chamados da Contratante. Serão excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e indisponibilidades decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada.
Disponibilidade da Console gestão de Voz e Dados	Percentual mensal de disponibilidade do painel web administrativo, hospedado em ambiente de nuvem e acessível aos usuários autorizados da Contratante, apurado pela fórmula: Disponibilidade (%) = $\left[\frac{\text{tempo total do período} - \text{tempo de indisponibilidade imputável à Contratada}}{\text{tempo total do período}} \right] \times 100.$	$\geq 99,0\%$	Aferido mensalmente por meio dos registros de disponibilidade da plataforma de gestão da Contratada, prevalecendo os logs técnicos da própria plataforma, complementados por ferramentas independentes de monitoramento e chamados registrados pela Contratante. Serão excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e indisponibilidades decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada.
Prazo de Bloqueio em Sinistros	Tempo máximo decorrido entre a notificação formal de roubo, furto ou extravio e a efetivação do bloqueio da linha e o envio do comando de WIPE via MDM, quando aplicável, observado que a execução material do WIPE depende de o dispositivo estar ligado e conectado à rede.	≤ 2 horas	Registro de data/hora de abertura do chamado de urgência confrontado com os registros de data/hora da efetivação do bloqueio da linha e do envio do comando de WIPE no sistema da Contratada/console MDM, não sendo considerado, para fins de SLA, o período posterior ao envio do comando decorrente exclusivamente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

			aparelho desligado ou desconectado.
Prazo para Retirada de Equipamento Defeituoso	Tempo decorrido entre a abertura do chamado por defeito e a retirada do aparelho no órgão	≤ 2 dias úteis	Protocolo eletrônico de entrega do aparelho defeituoso perante o termo de retirada do dispositivo
Prazo de Substituição Definitiva	Tempo máximo decorrido entre a comunicação do sinistro e a disponibilização do equipamento definitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.	≤ 30 dias corridos.	Registro da comunicação do sinistro e protocolo de entrega do equipamento definitivo.
Entrega inicial dos equipamentos	Prazo de entrega inicial dos equipamentos e SIM Cards.	≤ 30 dias corridos.	Ordem de Serviço × comprovante/termo de recebimento dos equipamentos.
Portabilidade	Prazo de conclusão da portabilidade.	≤ 5 dias úteis.	Registro da solicitação de portabilidade × confirmação da efetivação da portabilidade.

*** Descumprimento dos níveis de serviço:** Os indicadores e as metas estabelecidos nesta seção constituem parâmetros obrigatórios para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. O descumprimento dos níveis de serviço por motivo imputável à CONTRATADA deverá ser registrado pela fiscalização, com indicação das ocorrências verificadas e determinação das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual infração e da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa. A medição e o pagamento deverão considerar os serviços efetivamente prestados, não sendo devido pagamento por serviços comprovadamente não executados, observadas as condições e os critérios de proporcionalidade previstos neste Termo de Referência..

2.2.16 TRANSIÇÃO DE SAÍDA E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

2.2.16.1 Ao término da vigência contratual, em caso de não prorrogação, rescisão ou encerramento antecipado da contratação, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e, quando aplicável, com a nova prestadora contratada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a adequada transição da operação, sem interrupção indevida dos acessos.

2.2.16.2 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, plano de transição de saída contendo, no mínimo, o cronograma das atividades de encerramento, a relação dos acessos ativos, os procedimentos de portabilidade dos números, a transferência das informações necessárias à continuidade dos serviços, a retirada dos perfis e credenciais de acesso e o cronograma de recolhimento dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATADA.

2.2.16.3 A CONTRATADA deverá prestar a cooperação técnica necessária à portabilidade dos números telefônicos para a prestadora sucessora, fornecendo as informações e adotando as providências que lhe couberem, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela ANATEL e o cronograma acordado com a CONTRATANTE.

2.2.16.4 A portabilidade dos números deverá ser planejada de forma a minimizar o impacto operacional e assegurar a continuidade da comunicação institucional, não podendo a CONTRATADA promover a desativação dos acessos antes da conclusão da respectiva portabilidade ou de autorização formal da CONTRATANTE.

2.2.16.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em formato estruturado, aberto ou amplamente utilizável, conforme tecnicamente aplicável, os inventários e relatórios relacionados à solução MDM, incluindo, no mínimo, a relação dos dispositivos gerenciados, identificação dos equipamentos, perfis e políticas aplicadas, registros e relatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários à continuidade da gestão e demais informações produzidas durante a execução contratual que sejam pertinentes à transição.

2.2.16.6 Os dados e relatórios disponibilizados para fins de transição deverão ser fornecidos em formato que permita sua consulta, utilização e, quando tecnicamente aplicável, importação ou reaproveitamento pela CONTRATANTE ou pela prestadora sucessora, não sendo admitida a entrega exclusivamente em formato proprietário que inviabilize ou dificulte injustificadamente sua utilização.

2.2.16.7 Após a conclusão da transição e mediante autorização formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à retirada dos perfis, contas, credenciais, certificados, chaves e demais mecanismos de acesso vinculados à sua atuação, ressalvados os acessos que devam ser mantidos temporariamente para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

2.2.16.8 Após a conclusão da transição e mediante autorização formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a eliminação segura dos dados pessoais, informações corporativas e demais dados da CONTRATANTE armazenados em seus ambientes em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente exigidas ou autorizadas.

2.2.16.9 A eliminação prevista no item anterior deverá observar medidas técnicas adequadas à natureza dos dados e, quando solicitado pela CONTRATANTE, ser comprovada mediante declaração, relatório ou documento equivalente que indique a realização do procedimento e, quando tecnicamente disponível, os ambientes ou conjuntos de dados abrangidos.

2.2.16.10 Os smartphones, SIM Cards e demais bens de propriedade da CONTRATADA deverão ser recolhidos conforme cronograma previamente estabelecido com a CONTRATANTE, observadas as condições de uso, substituição, manutenção e eventual permanência temporária dos equipamentos necessária à continuidade dos serviços.

2.2.16.11 Os equipamentos que estiverem em manutenção, reparo, substituição ou assistência técnica na data de encerramento deverão ser identificados e relacionados no inventário de transição, com indicação da situação de cada equipamento e das providências necessárias para sua regularização e devolução.

2.2.16.12 A retirada dos smartphones e demais equipamentos não poderá comprometer a continuidade dos serviços, devendo o recolhimento ser coordenado com a conclusão da portabilidade, desativação dos respectivos acessos e demais etapas da transição.

2.2.16.13 Os acessos contratados permanecerão ativos até a conclusão da respectiva transição e não poderão ser desativados unilateralmente pela CONTRATADA antes de autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de determinação da autoridade competente, impossibilidade técnica devidamente comprovada ou outra situação prevista na legislação ou no contrato.

2.2.16.14 A CONTRATADA deverá manter, durante o período de transição, os níveis de serviço e as condições de suporte estabelecidos na contratação, até a efetiva conclusão das etapas sob sua responsabilidade.

2.2.16.15 A conclusão da transição de saída deverá ser formalizada por registro, termo ou documento equivalente, contendo, conforme aplicável, a confirmação da portabilidade dos números, a entrega das informações e relatórios, a retirada dos perfis e credenciais, a situação dos dados e sua eliminação quando autorizada, o recolhimento dos equipamentos e a relação de eventuais pendências remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETÔNICO N.º 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 EDITAL Nº 004/2026									
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE ACESSOS (CHIPS/SIM CARDS), TRÁFEGO ILIMITADO DE VOZ LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PACOTES DE DADOS MÓVEIS (INTERNET) DE ALTA VELOCIDADE (TECNOLOGIAS 4G E 5G), DISPONIBILIZAÇÃO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO (COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL INCLUSAS), E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.									
Senhor (a) Pregoeiro (a), A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:									
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA					PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social									
CNPJ									
Endereço									
E-mail									
Telefone									
Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato									
Qualificação									
Identidade do Representante Legal									
CPF do Representante Legal									
LOTE - TELEFONIA MÓVEL									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	CÓDIGO CATALOGO CATSER	MARCA/MODELO DO SMARTPHONE	NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL DO SMARTPHONE	UN	QTD E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	ACESSO TIPO 1: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E DADOS (FRANQUIA MÍNIMA DE 25 GB) COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO 1 EM REGIME DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LICENÇA ATIVA DE PLATAFORMA MDM.	26387			UNID.	45	R\$	R\$	R\$
2	ACESSO TIPO 2: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ E DADOS (FRANQUIA MÍNIMA DE 50 GB) COM FORNECIMENTO DE	26387			UNID.	45	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMARTPHONE TIPO 2 EM REGIME DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LICENÇA ATIVA DE PLATAFORMA MDM.									
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO)									R\$
Prazo de Validade da Proposta:			90 (noventa dias).						
Entrega - prazo e condições:			Conforme edital e seus anexos.						
Local de Entrega:			Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.						
		OBSERVAÇÕES: - Os preços deverão ser apresentados de forma legível e permanecerão fixos e irrevogáveis durante o interregno de 12 (doze) meses, observado o disposto no contrato quanto ao reajuste; - O quantitativo indicado no Modelo de Proposta Comercial (Anexo III) corresponde ao limite máximo estimado para fins de elaboração e julgamento da proposta, não implicando obrigação da Câmara Municipal de Contagem de ativar ou utilizar a totalidade dos acessos previstos. A proposta deverá apresentar, separadamente, o preço mensal unitário de cada perfil de acesso (Tipo 1 e Tipo 2), o valor mensal correspondente ao quantitativo máximo estimado de cada perfil e o valor total para 30 (trinta) meses. A remuneração da CONTRATADA será calculada com base nos acessos de cada perfil efetivamente ativos e nos serviços efetivamente disponibilizados, observadas as regras de proporcionalidade estabelecidas no Termo de Referência; - Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade, regularidade, continuidade e desempenho compatíveis com os padrões técnicos e de qualidade exigidos pela regulamentação aplicável, observadas as especificações e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. - O CATSER é apenas um código de orientação, devendo a empresa seguir as especificações técnicas do Termo de Referência.							
		DECLARAMOS: - que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo I do Edital, às quais aderimos formalmente. - que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sobre o prazo e condições de garantia. - na execução do objeto, observará rigorosamente a legislação brasileira aplicável, bem como as normas e regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel e às determinações dos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade pela adequada e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos previstos na contratação. - que os valores apresentados incluem todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, inclusive os decorrentes do fornecimento e disponibilização dos equipamentos em comodato, da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), transporte, seguros, fretes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxas, contribuições e demais despesas, diretas ou indiretas, inclusive aquelas decorrentes da utilização de serviços de terceiros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, não sendo admitida cobrança adicional ou em separado por quaisquer desses componentes, ainda que sua documentação fiscal seja emitida de forma discriminada ou em documentos fiscais distintos, quando exigido pela legislação aplicável. <u>que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</u> - que esta proposta foi elaborada de forma independente.							
		DADOS BANCÁRIOS: Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:							
		Data e local.							
		Assinatura do Representante Legal da Empresa							

OBSERVAÇÕES:

- A PROPOSTA DEVERÁ INDICAR A MARCA E O MODELO DOS SMARTPHONES OFERTADOS EM REGIME DE COMODATO, PARA CADA TIPO DE EQUIPAMENTO PREVISTO NA CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 0XX/2026 - Pregão Eletrônico nº 0XX/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- B) para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- D) em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- E) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- F) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- G) declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- H) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 005/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- I) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC OXX/2026 - Pregão Eletrônico nº OXX/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC OXX/2026 - Pregão Eletrônico nº OXX/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PAC. 020/2026 - PE. 004/2026 – EDITAL 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM E A EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE ACESSOS (CHIPS/SIM CARDS), TRÁFEGO ILIMITADO DE VOZ LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PACOTES DE DADOS MÓVEIS (INTERNET) DE ALTA VELOCIDADE (TECNOLOGIAS 4G E 5G), DISPONIBILIZAÇÃO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO (COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL INCLUSAS), E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente do Pregão Eletrônico nº OXX/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, na proposta firmada pela CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 0XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE ACESSOS (CHIPS/SIM CARDS), TRÁFEGO ILIMITADO DE VOZ LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PACOTES DE DADOS MÓVEIS (INTERNET) DE ALTA VELOCIDADE (TECNOLOGIAS 4G E 5G), DISPONIBILIZAÇÃO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO (COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INTEGRAL INCLUSAS), E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/ MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente executados.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Os preços contratados serão reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do IST decorre da natureza predominantemente relacionada à prestação de serviços de telecomunicações do objeto contratado, por se tratar de índice setorial aderente ao comportamento dos preços e custos desse segmento econômico.

4.5 O primeiro reajuste poderá ser concedido após o transcurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST no período.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Na hipótese de extinção, indisponibilidade definitiva ou substituição do IST, será utilizado o índice oficial que venha a sucedê-lo ou, inexistindo índice setorial substitutivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor relacionado ao objeto, mediante decisão motivada da Administração.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1 Os chips/SIM Cards e os smartphones deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

5.2 Os serviços objeto da contratação serão executados de forma presencial ou remota, conforme sua natureza, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.3 As atividades presenciais relacionadas à entrega de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato, substituição de equipamentos, configurações, suporte técnico e demais serviços que exijam comparecimento às dependências da CONTRATANTE deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

5.4 As prestação dos serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados deverá permanecer disponível de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável da ANATEL.

5.5 A implantação inicial dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e sua divulgação no PNCP, contemplando, contemplando, conforme aplicável, a entrega dos chips (SIM Cards), disponibilização dos smartphones em regime de comodato, ativação dos acessos, configuração inicial da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

5.5.1 A remuneração mensal de cada acesso será devida somente a partir da efetiva disponibilização do serviço para utilização pela CONTRATANTE, considerada como o momento em que, cumulativamente, a respectiva linha estiver ativada e apta à utilização dos serviços contratados, após a conclusão das providências necessárias à sua disponibilização, inclusive portabilidade, quando aplicável. A entrega física do smartphone ou do SIM Card, isoladamente, não constituirá marco para início da cobrança.

5.5.2 Nas ativações realizadas no curso do ciclo mensal de faturamento, a remuneração do respectivo acesso será calculada proporcionalmente ao número de dias em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização, considerando-se como primeiro dia o da efetiva disponibilização do serviço e como último dia o dia anterior à sua desativação ou cancelamento, conforme o caso.

5.5.3 Nos casos de cancelamento ou desativação de acesso durante o ciclo mensal de faturamento, a remuneração será devida somente até a data em que o serviço permanecer efetivamente disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE, observando-se o faturamento proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5.4 Não será devida remuneração por período anterior à efetiva disponibilização do respectivo acesso para utilização pela CONTRATANTE, nem por período posterior à sua desativação ou cancelamento quando este decorrer de solicitação da CONTRATANTE ou de falha ou atraso imputável à CONTRATADA, conforme aplicável.
- 5.5.5 As datas de solicitação, ativação, efetiva disponibilização, desativação ou cancelamento de cada acesso deverão ser registradas pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE para fins de controle, conferência e faturamento.
- 5.6 Nos casos de portabilidade numérica, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à conclusão da portabilidade dos acessos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo SIM Card e das informações e documentos necessários à execução da portabilidade, o que ocorrer por último, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas no cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.7 Durante a vigência contratual, as ativações de novas linhas, a disponibilização de smartphones em regime de comodato, a substituição de SIM Cards e demais solicitações relacionadas ao objeto serão realizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal do contrato, contendo, quando aplicável, a quantidade e o perfil dos acessos a serem ativados, bem como os demais itens necessários. As solicitações observarão o limite máximo de 90 (noventa) acessos estabelecido para a contratação e deverão ser registradas nos meios de comunicação definidos entre as partes, para fins de acompanhamento e controle da execução contratual.
- 5.8 Somente poderão solicitar ativações, substituições, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, cancelamentos de linhas, fornecimento ou substituição de chips (SIM Cards), smartphones em regime de comodato e demais serviços previstos neste Termo de Referência os servidores formalmente designados pelo gestor do contrato. Caberá à CONTRATADA conferir a legitimidade da solicitação antes de sua execução, não sendo a CONTRATANTE responsável por serviços executados em decorrência de solicitações realizadas por pessoas não autorizadas.
- 5.9 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem aos limites máximos estimados da contratação e não obrigam a CONTRATANTE à ativação ou utilização integral dos 90 (noventa) acessos durante a vigência contratual. O quantitativo inicial de acessos a ser ativado será definido pela CONTRATANTE por ocasião da implantação, mediante solicitação formal, podendo novas ativações ser realizadas posteriormente, de forma gradual, conforme a necessidade da Administração. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os acessos efetivamente ativos e os serviços efetivamente disponibilizados e executados, bem como os demais itens efetivamente utilizados ou mantidos em operação, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 5.10 Os profissionais da CONTRATADA que realizarem atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 5.11 A CONTRATADA não poderá fornecer serviços, disponibilizar acessos (chips/SIM Cards), smartphones em regime de comodato, o sistema de gestão de voz e dados, as licenças da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) ou quaisquer outros componentes da solução em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, nem substituí-los por itens ou serviços diversos, ainda que de qualidade equivalente, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 5.12 O recebimento dos serviços e equipamentos observará o disposto no item 8 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual.

5.14 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os equipamentos em regime de comodato em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

5.15 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou sanar quaisquer falhas na prestação dos serviços, bem como substituir os chips (SIM Cards), smartphones fornecidos em regime de comodato ou demais componentes vinculados à contratação que apresentem vícios, defeitos, mau funcionamento, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16 A correção das falhas e a substituição dos chips (SIM Cards) deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE. A substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando este Termo de Referência estabelecer prazo específico diverso.

5.16.1 Em caso de roubo, furto ou extravio de smartphone fornecido em regime de comodato, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar aparelho provisório, com características compatíveis ao equipamento substituído e apto ao pleno funcionamento dos serviços contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

5.16.2 A substituição definitiva do smartphone fornecido em regime de comodato deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo Boletim de Ocorrência, devendo o equipamento definitivo possuir características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente disponibilizado.

5.16.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, o sistema de gestão de voz e dados e a plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), incluindo acesso às funcionalidades contratadas, credenciais de acesso para os usuários indicados pela CONTRATANTE, suporte técnico, atualizações, manutenção e disponibilidade necessárias ao pleno gerenciamento dos acessos móveis, dos serviços de voz e dados e dos dispositivos fornecidos em comodato, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

5.17 Caso a substituição ou correção não ocorra nos prazos estabelecidos ou haja nova recusa injustificada, a CONTRATADA estará sujeita às medidas administrativas e penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.

5.18 Toda a logística, transporte, instalação, ativação, substituição e demais custos necessários à execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.19 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de extinção antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e, quando houver, com a empresa que vier a sucedê-la na prestação dos serviços, de modo a assegurar a transição ordenada e segura da solução contratada, observados os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no item 2.2.16 das Especificações Técnicas, que trata da transição de saída.
- 6.2** A transição deverá compreender, conforme aplicável à solução contratada, a cooperação técnica e operacional com a CONTRATANTE e com a futura prestadora, a disponibilização das informações necessárias à continuidade dos serviços, a execução dos procedimentos de portabilidade dos acessos, o controle do desligamento dos acessos e serviços, a exportação e disponibilização dos dados e informações da CONTRATANTE em formato tecnicamente utilizável, a transferência ou revogação de credenciais e perfis de acesso, o recolhimento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato e as demais providências necessárias à conclusão da transição.
- 6.3** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro dos prazos definidos no plano de transição, as informações, registros, inventários, configurações, relatórios, credenciais e demais elementos sob sua responsabilidade que sejam necessários à continuidade dos serviços e à migração para a nova solução, observados os direitos de terceiros e as disposições relativas à proteção de dados e à segurança da informação.
- 6.4** O desligamento dos acessos e serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da CONTRATANTE, observados o cronograma de transição e a efetiva disponibilização dos serviços pela futura prestadora, quando aplicável, de modo a evitar interrupção indevida dos serviços.
- 6.5** Concluída a exportação e transferência dos dados e informações de titularidade ou sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover, quando autorizada e tecnicamente aplicável, a eliminação segura dos dados, cópias, credenciais e demais informações da CONTRATANTE mantidos em seus ambientes, ressalvados os registros cuja conservação seja exigida por lei, regulamentação ou determinação da CONTRATANTE.
- 6.6** Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser recolhidos pela CONTRATADA ao término da utilização, em local e prazo definidos pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações relativas à apuração de eventual perda ou dano.
- 6.7** As obrigações de transição previstas nesta cláusula permanecerão exigíveis pelo tempo necessário à conclusão das providências de transição regularmente iniciadas antes do término da vigência contratual ou da extinção do contrato, sem que isso implique prorrogação da vigência contratual, continuidade informal da prestação dos serviços ou direito à remuneração adicional, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidos até o término da vigência contratual, na forma pactuada.
- 6.8** A CONTRATADA permanecerá responsável pela segurança, confidencialidade e integridade das informações e dados sob sua custódia durante a execução das atividades de transição, inclusive após o término da vigência contratual, naquilo que for necessário ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP), dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica quando aplicável e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão permanecer cobertos por assistência técnica e manutenção integral durante toda a vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desgaste que impeça sua utilização regular, ressalvadas as hipóteses de mau uso devidamente comprovado.

7.3 A garantia e a assistência técnica previstas neste item não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços contratados nem a obrigação de cumprir os níveis de qualidade, disponibilidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0005	2002	33.90.39-43	01500000

8.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento

9.1.1 Os serviços e os equipamentos fornecidos em regime de comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A entrega física do smartphone ou do SIM Card, isoladamente, não caracterizará a efetiva disponibilização do serviço nem constituirá, por si só, marco para início da cobrança do respectivo acesso.

9.1.2 Os serviços e os bens fornecidos em regime de comodato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades verificadas, observando os seguintes prazos, contados da notificação formal da CONTRATANTE: até 24 (vinte e quatro) horas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

correção de falhas na prestação dos serviços e para a substituição dos chips (SIM Cards); e até 5 (cinco) dias úteis para a substituição dos smartphones e dos demais equipamentos fornecidos em regime de comodato, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3 O recebimento definitivo dos serviços e dos bens fornecidos em regime de comodato ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto correspondente ao período de referência, da conformidade dos bens fornecidos e do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos documentos necessários à conferência da execução.

9.1.3.01 Para fins de conferência e ateste do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo que permita identificar, no mínimo, os acessos efetivamente ativos no período, as respectivas datas de efetiva disponibilização, eventuais ativações, desativações ou cancelamentos ocorridos no curso do período de faturamento e os correspondentes valores proporcionais, quando aplicável.

9.1.3.02 A remuneração de cada acesso será calculada de acordo com o período em que o serviço permaneceu efetivamente disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE, observando-se o critério de proporcionalidade estabelecido no item 5.1.5, inclusive nas hipóteses de ativação, desativação ou cancelamento ocorridos no curso do ciclo mensal de faturamento.

9.1.3.03 Não será admitido o faturamento de acesso em período anterior à sua efetiva disponibilização para utilização pela CONTRATANTE, ainda que tenha ocorrido anteriormente a entrega do smartphone ou do SIM Card, a ativação técnica da linha ou a conclusão de outras providências preparatórias. Também não será devido faturamento relativo a período posterior à desativação ou ao cancelamento do acesso, quando a indisponibilidade decorrer de falha ou atraso imputável à CONTRATADA.

9.1.3.04 O recebimento definitivo e o ateste do faturamento não prejudicarão a verificação posterior de eventuais divergências de cobrança, que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA nos faturamentos subsequentes ou ressarcidas à CONTRATANTE, conforme o caso.

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou dos equipamentos e demais componentes fornecidos em regime de comodato, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados em



regime de comodato, nem a responsabilidade pela adequada execução das obrigações contratuais.

9.2 Liquidação

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.2.01 o prazo de validade;
- 9.2.2.02 a data da emissão;
- 9.2.2.03 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- 9.2.2.04 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.2.05 o valor a pagar; e
- 9.2.2.06 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

9.3 Prazo de pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2 No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, como critério de atualização expressamente adotado pelas partes, observada a legislação específica aplicável e vedada a cumulação, para o mesmo período, com outro índice ou encargo de atualização monetária de mesma finalidade.

9.4 Forma de pagamento

9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.01 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeito às retenções tributárias na forma e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, considerando o regime tributário da contratada e a natureza dos serviços e demais componentes objeto da contratação. Quando cabível o tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, sua aplicação ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelas obrigações assumidas, ressalvadas as atividades técnicas inerentes aos serviços de telecomunicações, previstas na regulamentação da ANATEL, que não caracterizem subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando as características do objeto, os riscos da contratação, a forma de execução e o pagamento mensal após a efetiva prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de qualquer impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo mesmo período em que durar a interrupção.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato e a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de sua eficácia, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das providências preparatórias e dos procedimentos necessários ao início da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, as obrigações da CONTRATADA, os mecanismos e rotinas de fiscalização, os procedimentos para disponibilização e ativação dos acessos, entrega e substituição dos equipamentos em comodato, prestação dos serviços de voz e dados móveis, atendimento às solicitações da Administração, utilização e gerenciamento da plataforma MDM, os níveis de serviço e critérios de aferição dos resultados, bem como as medidas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

12.6 A execução dos serviços e as obrigações que impliquem efetiva disponibilização, ativação ou prestação dos serviços somente terão início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a prévia eficácia do contrato e o cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

12.7 Preposto

12.7.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7.2 O preposto deverá estar disponível para atender às demandas da Contratante relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado, não sendo exigida sua permanência contínua nas dependências da Contratante.

12.7.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.8 Fiscalização

12.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



12.8.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9 Gestor do Contrato

12.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.5 O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções cabíveis, observadas a competência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação própria da Câmara Municipal de Contagem. Quando a infração puder ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta na forma legal.



12.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

13.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.1.2 Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou indisponibilidades identificadas na prestação dos serviços de telefonia móvel celular (SMP), inclusive aquelas relacionadas aos acessos, serviços de voz e dados, aparelhos fornecidos em comodato e demais componentes da solução contratada, fixando, quando não estabelecido prazo específico neste Edital ou no Termo de Referência, prazo para sua correção.

13.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

13.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, o ateste da execução pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

13.1.5 Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto.

13.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos ou demais componentes da solução contratada que estejam em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.1.8 Preparar e encaminhar os documentos e expedientes necessários ao processamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, após a devida conferência e ateste da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

14.1.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços, mantendo ativos e em pleno funcionamento os acessos efetivamente disponibilizados e contratados, nos prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, observada a medição dos serviços efetivamente prestados para fins de faturamento.

14.1.2 Responsabilizar-se pela disponibilização e ativação dos serviços contratados, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência.

14.1.3 Responsabilizar-se pela entrega dos chips (SIM Cards), dos smartphones fornecidos em regime de comodato e dos demais equipamentos eventualmente previstos na contratação no local determinado pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.4 Garantir a adequada prestação dos serviços contratados e a qualidade dos bens fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento dos acessos (chips/SIM Cards), dos smartphones e da plataforma de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das medidas necessárias para restabelecer a regular execução dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.5 Os serviços prestados e os bens fornecidos em regime de comodato deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

14.1.6 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital e a Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

14.1.8 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas legais de cargos previstas no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis, mantendo as condições exigidas pela legislação durante a vigência contratual.

14.1.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos de que trata o item anterior sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

14.1.10 Reparar, corrigir, substituir ou adotar as providências necessárias, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que forem identificadas falhas, indisponibilidades, defeitos ou irregularidades na prestação dos serviços contratados ou nos bens fornecidos em regime de comodato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

14.1.11 Repor, dentro do prazo estabelecido, os equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentem defeito, vício, desgaste incompatível com o uso regular ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.1.12 Nos casos de perda ou dano dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, após apuração da ocorrência pela CONTRATANTE e quando comprovadamente atribuíveis a dolo ou culpa do usuário ou de terceiro sob sua responsabilidade, o eventual ressarcimento à CONTRATADA será calculado com base no valor de reposição do equipamento, de mesmo modelo ou, quando indisponível, de modelo equivalente, vigente na data da apuração, aplicando-se depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, proporcional ao período de utilização, contado a partir da data de entrega e ativação do equipamento, limitada à depreciação máxima de 60% (sessenta por cento), não sendo devido ressarcimento nos casos de desgaste natural decorrente do uso regular, vício ou defeito, caso fortuito ou força maior, e não sendo admitida cobrança direta



ao usuário, cuja eventual responsabilidade será apurada exclusivamente no âmbito da CONTRATANTE.

14.1.13 A Contratada deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar medidas destinadas à redução do uso desnecessário de embalagens e à racionalização da logística relacionada à entrega, substituição, recolhimento e transporte dos smartphones, chips, acessórios e demais equipamentos disponibilizados no âmbito da contratação, priorizando, quando aplicável, o uso de embalagens adequadas, recicláveis ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

14.1.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

14.1.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos contratados.

14.1.16 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

14.1.17 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a execução do serviço, entrega dos equipamentos, ativação dos acessos ou qualquer outra obrigação contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação. A comunicação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, cabendo à CONTRATANTE avaliar a justificativa apresentada e deliberar sobre eventual reprogramação dos prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

14.1.18 As informações, dados, documentos, registros, relatórios e demais resultados produzidos especificamente para a CONTRATANTE no âmbito da execução contratual permanecerão sob seu domínio, assegurados à CONTRATANTE os direitos de acesso, utilização, extração e portabilidade necessários à execução, gestão, fiscalização e continuidade dos serviços, vedada sua utilização pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.1.19 A contratação não implica cessão ou transferência à CONTRATANTE da propriedade intelectual sobre softwares, plataformas, códigos-fonte, metodologias, ferramentas, modelos, componentes, documentação técnica ou demais ativos preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros, inclusive a plataforma MDM disponibilizada em arquitetura SaaS, permanecendo seus respectivos direitos com seus titulares, assegurado à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, o direito de uso necessário à plena execução dos serviços contratados.

14.1.20 Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a disponibilização dos dados e informações de sua titularidade em formato estruturado e tecnicamente utilizável, quando previsto nas especificações da contratação ou solicitado pela CONTRATANTE, de modo a permitir sua extração, migração ou continuidade operacional, observadas as limitações decorrentes de direitos de terceiros e da legislação aplicável.

14.1.21 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do uso, acesso, divulgação ou compartilhamento não autorizado dos dados e informações da CONTRATANTE, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.



14.1.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

16.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência pela infração prevista no subitem 16.2.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.2 Multa:

16.3.2.01 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato da parcela em atraso, por ocorrência;

16.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

16.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa e as indenizações cabíveis, quando superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, não sendo suficientes, serão cobradas judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observados a competência, os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação própria da Câmara Municipal de Contagem. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da regulamentação aplicável.

17.2 Constituirão motivos para a extinção do contrato, dentre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

17.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação própria da Câmara Municipal de Contagem.

17.5 A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por descumprimento de obrigações contratuais, nem a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

17.6 Extinto o contrato, serão observados os efeitos e as medidas decorrentes da extinção previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à continuidade dos serviços, quando necessária à preservação do interesse público.

17.7 A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será devida a indenização correspondente, mediante termo indenizatório, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.9 A extinção por ato unilateral da Administração observará as hipóteses e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10 Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação própria da Câmara Municipal de Contagem.

17.11 A extinção consensual será formalizada por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as condições previstas na legislação aplicável.

17.12 O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório indicativo dos seguintes aspectos:

17.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12.3 Indenizações e multas eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que seu pessoal, empregados, prepostos e terceiros por ela utilizados na execução do objeto mantenham sigilo sobre os dados, informações, documentos e demais conteúdos da CONTRATANTE a que tenham acesso em razão da contratação, sendo vedados o uso, acesso, divulgação, reprodução, compartilhamento ou disponibilização não autorizados, inclusive após o término da vigência contratual, ressalvadas as operações técnicas de armazenamento, processamento, replicação, transmissão e backup estritamente necessárias à execução, manutenção, segurança e continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

19.1 A CONTRATADA se obriga a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.

19.2 A CONTRATADA deverá atender a requisitos mínimos de governança em privacidade, comprometendo-se a:

19.2.1 Manter políticas internas de segurança da informação e proteção de dados;

19.2.2 Controlar o acesso aos dados tratados;

19.2.3 Manter registro das operações de tratamento de dados;

19.2.4 Treinar sua equipe quanto às boas práticas de privacidade e proteção de dados;

19.3 A CONTRATADA autoriza e se compromete a permitir a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e/ou outras formas de verificação por parte da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de terceiros por ela designados, com o objetivo de aferir o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e das obrigações contratuais aqui assumidas.

19.4 A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações, documentos e evidências técnicas que forem razoavelmente solicitadas pela CONTRATANTE para comprovação da conformidade com a LGPD e com esta cláusula contratual, em especial no que se refere à adoção das medidas de segurança, resposta a incidentes e governança em privacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis à contratação, observados os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1 O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma Licitar Digital, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, assinatura eletrônica por meio de token de autenticação ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pela plataforma, inclusive mediante integração com a 1Doc, observada a legislação aplicável e a regulamentação própria da Câmara Municipal de Contagem, asseguradas a identificação dos signatários, a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

21.2 A assinatura eletrônica realizada pelo representante devidamente habilitado da CONTRATADA importará em sua concordância com os termos e condições estabelecidos neste instrumento, reconhecendo sua validade e eficácia para todos os fins legais.

21.3 A assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Licitar Digital, mediante os mecanismos de autenticação nela disponibilizados, será considerada válida para os fins legais, desde que observados os requisitos de identificação do signatário, autoria, autenticidade e integridade do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Contratada	Câmara Municipal de Contagem
Representante Legal	Vereador Bruno Braga Batista

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____